



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1146 de 17 de Outubro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 98 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **LOURDES DA CONCEIÇÃO DUARTE ANDRE**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 229.719.046-87, e RG nº MG-1.430.688, ocupante do cargo efetivo **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 7547**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **14 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana/MG -Pregão Presencial PRG095/2019. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para confecção de Kits de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino . **Abertura: 30/10/2019 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 16 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Mariana/MG -Pregão Presencial PRG098/2019. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de kits escolares em atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de Mariana MG . **Abertura: 30/10/2019 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 16 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Mariana/MG - Republicação Pregão Presencial PRG097/2019. **Objeto:** Aquisição de veículo tipo Furgoneta em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mariana. **Abertura: 31/10/2019 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 16 de outubro de 2019.

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018,

alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**) ;

Nas datas 17,18 e 21/10/19 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Médico Diversas Áreas - Ginecologista/Obstetra:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
54220	MARCELLA BARBOSA SAMPAIO TROPEA PINHEIRO	15/08/1987

Atendente de Farmácia

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
55687	MONICA DE SOUZA GAMARANO	15/04/1969
52007	THIAGO FERREIRA CARNEIRO	03/11/1994

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Homologação da Alteração do Regulamento de serviços e Outros Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Mariana-MG.

ASUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Resolução Nº 001/2016 e art. 3º da Resolução CISAB ZM 009/2016, e

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto no § 1º do artigo 29;

A Lei Municipal nº 1.925 de 15 de setembro de 2005;

Lei Municipal nº 3.160, de 06 de setembro de 2017;

Convênio 010, de 02 de outubro de 2017, firmado entre o Município de CISAB;

RESOLVE:

Art.1º Homologar a Alteração do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto e o Anexo de Outros Preços Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa - MG, 09 de outubro de 2019.

Luísa Vieira Almeida

Superintendente de Regulação

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MARIANA MINAS GERAIS.

INDICE

CAPITULO I - DAS DEFINIÇÕES. 3

CAPÍTULO II - DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS. 8

Seção I - Disposições Gerais. 8

Seção II - Do Atendimento ao Público e ao Usuário. 14

Seção III - Do Cadastro de Usuários e das Categorias de Unidades Usuárias. 16

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS. 18

Seção I - Do Pedido de Ligação. 18

Seção II - Dos Contratos. 21

Seção III - Dos Pontos de Entrega e de Coleta. 22

Seção IV - Do Hidrômetro. 23

Subseção Única - Da Aferição e Conferência do Hidrômetro. 24

Seção V - Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto. 25

Seção VI - Da Ligação Temporária. 26

Seção VII - Da Ligação Definitiva. 27

Seção VIII - Da Ligação em Loteamento, Condomínio Horizontal e Similares. 29

Seção IX - Dos Prazos e Condições Para Execução da Ligação de Água e de Esgoto. 31

CAPÍTULO IV - DA DETERMINAÇÃO DO VOLUME UTILIZADO DE ÁGUA E DO FATURAMENTO.. 32

Seção I - Da Determinação do Volume Utilizado de Água. 32

Seção II - Da Tarifa. 34

Seção III - Do Faturamento Pelos Serviços Prestados. 35

Seção IV - Da Fatura. 36

Seção V - Do Inadimplemento. 39

Seção VIII - Da Compensação. 43

CAPÍTULO VI - DAS RESTRIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 47

Seção I - Da Paralisação. 47

Seção II - Da Suspensão. 48

Seção III - Da Religação. 48

Seção IV - Das Situações Especiais. 48

CAPÍTULO VII - DAS CONDUTAS IRREGULARES DO USUÁRIO E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO PRESTADOR. 49

Seção I - Da Constatação e da Apuração de Irregularidade. 49

Seção II - Do Procedimento para a Caracterização da Irregularidade. 51

Seção III - Do Custo Administrativo. 55

Seção IV - Da Duração da Irregularidade. 55

Seção V - Das Diferenças Apuradas e da Cobrança de Valor Devido. 56

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. 57

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. 57

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para os municípios que firmaram convênio de regulação com o Órgão Regulador do CISAB-ZM.

CAPITULO I - DAS DEFINIÇÕES

I. Abastecimento de água: serviço público que possibilita ao usuário o acesso à água potável que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água até as ligações prediais;

II. Aferição do hidrômetro: processo que consiste em conferir o uso de água registrado no hidrômetro, com a finalidade de constatar e confirmar que o instrumento de medição satisfaz as exigências regulamentares, considerando a margem de erro definida em regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

III. Água bruta: água em seu estado natural, antes de passar por processo de tratamento;

IV. Água captada: água retirada de recurso hídrico, superficial ou subterrâneo;

V. Água distribuída: água potável disponibilizada pelo prestador, conduzida por meio de adutoras e ou redes de distribuição, com a finalidade de abastecimento público;

VI. Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, conforme definido pela Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, e que não ofereça riscos à saúde;

VII. Atualidade: modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas, inclusive as de manutenção e conservação, por meio da absorção de novas tecnologias, especialmente aquelas que tragam benefícios diretos para os usuários;

VIII. Base mensal de faturamento: cálculo da fatura considerando volume proporcional a 30 dias para aplicação conforme a estrutura tarifária.

IX. Cadastro de usuários: conjunto de registros atualizados do prestador para fins de medição, faturamento e cobrança, bem como para apoio ao planejamento e controle operacional;

X. Calendário de leitura: datas fixadas antecipadamente para a realização da leitura dos hidrômetros;

XI. Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro;

XII. Coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

XIII. Conferência de Leitura: processo que consiste em conferir a leitura registrada, com a finalidade de

verificar o consumo apurado, podendo ser a pedido do usuário ou por liberalidade do prestador;

XIV. Consumo mínimo: volume a ser faturado quando o volume utilizado de água é inferior ao estipulado em resolução tarifária;

XV. Continuidade: prestação de serviço de forma ininterrupta, exceto nas situações previstas na Lei nº 11.445/07 e neste regulamento;

XVI. Contrato de Prestação de Serviço: instrumento legal que define as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, acordado entre o prestador e o usuário;

XVII. Eficiência: prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de objetivos e metas, com obtenção de máximo rendimento no uso dos recursos utilizados;

XVIII. Efluente doméstico: resíduo líquido com característica tipicamente residencial, proveniente do uso da água para fins sanitários;

XIX. Efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços que adquire características próprias em função do processo empregado;

XX. Esgotamento sanitário: serviço público constituído pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XXI. Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados a conduzir água ou esgoto para um nível superior de altitude;

XXII. Faixas nonaedificandi: são áreas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, gravadas por restrições administrativas, que tornam obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) a 30 (trinta) metros de cada lado, salvo maiores exigências em legislação específica.

XXIII. Fatura: documento comercial que expressa os lançamentos de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados com data de vencimento em nome do usuário.

XXIV. Grande usuário: usuário não residencial com uso mensal acima de 100 m³;

XXV. Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um usuário;

XXVI. Hidrômetro individual: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui para uma unidade usuária com o objetivo de faturamento individualizado;

XXVII. Hidrômetro principal: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui do sistema do prestador e que atende várias unidades que possuem também a medição individual;

XXVIII. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos, de responsabilidade do usuário, situados após o ponto de entrega de água;

XXIX. Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulação, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, de responsabilidade do usuário, situado antes do ponto de coleta (poço luminar/caixa de passagem/caixa de inspeção);

XXX.Integralidade: conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso integral de acordo com suas necessidades;

XXXI.Lacre do hidrômetro: material utilizado para garantir a inviolabilidade do hidrômetro;

XXXII.Lacre do padrão: material utilizado para garantir a inviolabilidade da ligação do hidrômetro ao padrão;

XXXIII.Ligação clandestina: conexão de instalação predial ao sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, executada sem o conhecimento do prestador;

XXXIV.Ligação de água: conexão do ramal predial de água ao sistema público de abastecimento de água;

XXXV.Ligação de esgoto: conexão do ramal predial de esgoto ao sistema público de esgotamento sanitário;

XXXVI.Ligação medida: aquela em que há hidrômetro instalado;

XXXVII. Macromedidor: são equipamentos utilizados na medição da quantidade de água que passa em determinado ponto da rede de captação e de distribuição.

XXXVIII.Padrão de ligação: conjunto constituído do cavalete, do registro hidráulico e do hidrômetro;

XXXIX.Paralisação: cessação de abastecimento por período superior a 12 (doze) horas consecutivas;

XL.Pauta tarifária: relação solicitada das diversas tarifas a serem aplicadas no faturamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XLI.Plano de emergência e contingência: documento que define um conjunto de procedimentos que permite ao prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevenir e, diante de ocorrências, providenciar soluções adequadas às situações de emergências, incluindo levantamento dos pontos críticos e vulneráveis dos sistemas mapeados em sua área geográfica de abrangência;

XLII.Ponto de coleta de esgoto ou poço luminar: é o ponto de conexão do ramal de esgoto com as instalações prediais do usuário, possibilitando a inspeção e a desobstrução do ramal predial;

XLIII.Ponto de entrega de água: ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário;

XLIV.Prestador: pessoa jurídica, consórcio de empresas, departamento municipal, serviço autônomo ou consórcio público que preste os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quando for o caso;

XLV.Ramal predial de serviço de abastecimento de água: conjunto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, excluindo o padrão de ligação;

XLVI.Ramal predial de serviço de esgotamento sanitário: conjunto de tubulação e equipamentos especiais situados entre o ponto de coleta de esgoto e o sistema público de esgotamento sanitário, excluindo o poço luminar ou caixa de inspeção;

XLVII.Registro hidráulico: aparelho destinado a interromper o fluxo de água em uma tubulação;

XLVIII.Religação: procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer a prestação de serviço ao usuário após suspensão ou desligamento;

- XLIX. Religação de urgência: religação caracterizada pelo prazo máximo de 12 (doze) horas entre o pedido e sua efetivação;
- L. Reservatório ou caixa d'água: estrutura ou dispositivo para acumulação de água do sistema público de abastecimento de água ou de um usuário;
- LI. Segurança: utilização de todas as medidas possíveis para prevenção, redução e afastamento de riscos na prestação dos serviços;
- LII. Serviço não tarifado: serviço cobrável sob a forma de outros preços públicos;
- LIII. Sistema público de abastecimento de água: conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade captar, elevar, tratar, reservar, aduzir e distribuir água potável até as ligações prediais;
- LIV. Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado ao esgoto;
- LV. Suspensão: ato do prestador a fim de cessar a prestação de serviço devido a descumprimento de normas por parte do usuário;
- LVI. Tarifa de água: valor aplicável ao uso faturado de água para o cálculo de faturamento do serviço de abastecimento de água;
- LVII. Tarifa de esgoto: valor aplicável ao uso faturado de esgoto para o cálculo de faturamento do serviço de esgotamento sanitário;
- LVIII. Tarifa básica operacional: valor fixo a ser cobrado por unidade usuária, independentemente do volume utilizado de água, referente à cobertura de uma parcela dos custos fixos que viabilizam a prestação dos serviços de água e/ou de esgotamento sanitário em conformidade com o disposto no art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/07;
- LIX. Titular dos serviços públicos: ente federado que detenha a competência constitucional de delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- LX. Unidade usuária ou economia: imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única;
- LXI. Uso atípico: situação em que o volume utilizado no mês corrente ultrapassar a média dos 12 (doze) últimos volumes utilizados de água disponíveis no percentual de 50% (cinquenta por cento) ou mais da média.
- LXII. Uso faturado: volume utilizado para cálculo de faturamento;
- LXIII. Uso médio: volume estimado a ser calculado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento disponíveis;
- LXIV. Uso presumido: volume estimado a ser calculado segundo metodologia homologada pelo Conselho de Regulação do CISAB-ZM;
- LXV. Usuário: pessoa física ou jurídica que é proprietária, possuidora ou detentora do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo responsável pelo pagamento pecuniário desses serviços.

CAPÍTULO II - DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º Compete ao prestador o planejamento, a implantação, a ampliação, a operação, a gestão e a manutenção dos sistemas públicos de água e esgoto em cumprimento ao Plano Municipal de Saneamento Básico e às Políticas Municipais de Saneamento Básico, no limite de suas atribuições, às normas de regulação e às demais normas vigentes, efetuando administração eficiente e adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único - O prestador buscará a integralidade da sua atuação, com vistas a maximizar a eficácia e os resultados das suas ações.

Art. 2º O prestador deverá realizar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a população usuária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas pertinentes.

Parágrafo único - A prestação dos serviços será feita de modo a contribuir para a saúde pública e proteção do meio ambiente.

Art. 3º O prestador é responsável pela adequada prestação dos serviços, que compreende a universalização do acesso, a integralidade, a equidade, a regularidade, a continuidade, a eficiência, a sustentabilidade, a segurança, a transparência, a participação social, a preservação e conservação do meio ambiente e a atualidade.

Art. 4º O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma a garantir o abastecimento durante as vinte e quatro horas do dia, tendo em vista a manutenção de reservatório domiciliar de responsabilidade do usuário na forma do § 1º do artigo 48. Também deverá observada a altura máxima da residência, que não poderá exceder dois pavimentos sem que haja reservatório subterrâneo e instalação elevatória conjugada.

§ 1º O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede pública, ao nível do eixo da via pública uma pressão dinâmica disponível mínima 10 m.c.a. (metros de coluna de água) que permita o abastecimento contínuo, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

§ 2º O prestador deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a paralisação do abastecimento de água efetuada em razão da interrupção de seus serviços em situações de emergência ou que atinjam a segurança de pessoas e bens ou quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

§ 4º O prestador deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano, em especial o Plano de Segurança da Água, conforme exigências da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 5º O prestador deverá observar plano de emergência e de contingência específico para o município ou localidade atendida para os casos de paralisações do fornecimento de água, alterações nas condições de funcionamento dos sistemas de coleta ou interrupções no tratamento de esgoto, mantendo exemplar em cada escritório local, observadas as normas regulatórias respectivas.

Parágrafo único. No caso de fornecimento de água, o cumprimento do plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água potável aos serviços de caráter essencial e instituições públicas ou privadas de caráter sócio-educativas ou recuperação de pessoas condenadas quais sejam:

I - creches, escolas e demais instituições de ensino;

II - hospitais e atendimentos destinados à preservação da saúde pública;

III - estabelecimentos de internação coletiva e em conformidade ao disposto na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, quando houver paralisação de fornecimento;

IV - presídios, cadeias, penitenciárias e casas de recuperação de menores.

Art. 6º A implantação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as ligações prediais e as instalações de equipamentos de medição serão efetuadas pelo prestador ou terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. O prestador implantará os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário preferencialmente em áreas públicas de uso comum.

Art. 7º O prestador de serviços executará, de forma constante, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos pertinentes.

§ 1º O prestador, quando for informado da ocorrência de vazamentos nas redes de abastecimento de água ou de extravasamentos de esgoto sanitário, adotará medidas no prazo máximo de 12 (doze) horas e manterá registros com as providências adotadas.

§ 2º Nos casos de impedimento da adoção de medidas imediatas, o Prestador registrará as razões.

§ 3º O prestador deverá adotar medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como medidas adequadas de proteção no sentido de restringir o acesso de pessoa não autorizada às unidades operacionais.

§ 4º As unidades operacionais deverão dispor de identificação própria e do prestador de serviços e conter avisos de advertência.

§ 5º A manutenção de unidades operacionais obedecerá, se existente, ao estipulado no Manual de Operação e as intervenções serão obrigatoriamente registradas

§ 6º Os registros referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo com as ocorrências de cada unidade operacional por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º O prestador deverá manter os reservatórios de distribuição e acumulação e estações elevatórias devidamente trancados e as aberturas de ventilação devem impedir a entrada de água de chuva e de contaminantes.

Art. 9º O prestador realizará inspeção sanitária nos reservatórios de distribuição e acumulação, semestralmente, para identificar a necessidade de manutenção e limpeza.

Parágrafo único. Identificada a necessidade, será realizada a limpeza e desinfecção imediata do reservatório, com registro obrigatório da intervenção.

Art. 10 O prestador utilizará pessoal técnico, próprio ou de terceiro, legalmente habilitado, devidamente capacitado e credenciado para a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O prestador é responsável pela capacitação e atualização técnica periódica do pessoal próprio envolvido diretamente na prestação dos serviços e exigirá que o pessoal terceirizado seja submetido a semelhante treinamento.

Art. 11 O prestador controlará, de acordo com Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde ou outra que porventura venha substituí-la, a qualidade e a potabilidade da água por ele distribuída para consumo humano com a finalidade de mantê-las nos padrões e níveis estabelecidos.

§ 1º O prestador deverá encaminhar, à autoridade de saúde pública competente, relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais, com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme modelo estabelecido pela referida autoridade.

§ 2º O prestador possibilitará acesso do Órgão de Regulação - CISAB-ZM aos resultados das análises de controle da qualidade da água disponibilizados aos órgãos competentes.

§ 3º O prestador deverá exigir dos fornecedores laudo de atendimento dos requisitos de saúde, estabelecidos em norma técnica da ABNT, para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.

Art. 12 O prestador utilizará instrumento permanente de medição para gerar informações referentes à:

I - vazão e volume de água captada, volume de água distribuída e de água utilizada;

II - vazão e volume de esgoto na entrada da estação de tratamento de esgoto e vazão efluente desta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando utilizar meios estimativos, o prestador deverá registrar em relatório específico o método, os parâmetros e o intervalo de tempo entre medições, que não poderá superar 12 (doze) horas.

Art. 13 O prestador manterá as informações referentes aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário organizadas e atualizadas, sendo obrigatório:

I - cadastro por usuário, de acordo com o art. 26 deste Regulamento;

II - registro da numeração do hidrômetro, de seu lacre e das datas de instalação e de verificação;

III - croqui geral do sistema contendo a localização esquemática das unidades com suas características principais;

IV - cadastro técnico atualizado das redes, contendo localização, diâmetro, extensão e tipo de material das tubulações;

V - registro sobre as condições de operação das instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

VI - registro de restrições de disponibilidade de água e de paralisações do sistema superiores a 12 (doze) horas, conforme os arts. 110 e 111 deste Regulamento, contendo o motivo e as providências adotadas para o restabelecimento.

Art. 14 O prestador adotará os padrões e indicadores de desempenho da prestação do serviço fixados em

resolução específica do CISAB-ZM.

Art. 15 O prestador apresentará ao Órgão de Regulação, a cada quatro anos, Plano de Exploração dos Serviços do Município baseado no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º O Plano de Exploração deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - estratégias de operação;

IV - previsão das expansões;

V - cronograma de investimento físico e financeiro; e

VI - origem dos recursos para a realização dos investimentos.

§ 2º O plano de exploração cobrirá os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda a área de prestação dos serviços.

§ 3º A apresentação ao CISAB-ZM do plano previsto no caput deste artigo vincula o prestador ao cumprimento das metas, objetivos e prazos estabelecidos.

§ 4º A aprovação ou a revisão superveniente de Plano Municipal de Saneamento Básico obriga o prestador, no limite de suas atribuições, a se adequar às exigências daquele em prazo máximo de três meses, por meio de alteração do plano de exploração, em casos de prestação direta dos serviços.

§ 5º A ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico não exime o prestador de apresentar o Plano de Exploração dos Serviços.

§ 6º O prestador informará ao CISAB -ZM, com a devida justificativa, mudanças e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 16 O prestador atenderá, no prazo estipulado pelo CISAB-ZM, aos pedidos de informações e de esclarecimentos sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Qualquer restrição relacionada ao sigilo de informações deve ser expressamente advertida, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Seção II - Do Atendimento ao Público e ao Usuário

Art. 17 O prestador adotará estrutura adequada e meios de atendimento ao público e ao usuário, presencial, telefônico, sítios eletrônicos e de outros meios que se fizerem necessários que possibilitem o provimento de informações e o recebimento de solicitações e reclamações, de acordo com Resolução específica do CISAB - ZM.

§ 1º O prestador ficará obrigado a manter meios de atendimento presencial na sede do município.

§ 2º O prestador manterá atendimento telefônico disponível durante o horário comercial, inclusive aos

sábados, domingos e feriados.

§ 3º O atendimento telefônico do prestador que se refere o parágrafo anterior deverá ser gratuito.

§ 4º O prestador deverá informar ao interessado o número do protocolo de cada atendimento.

Art. 18 No caso de reclamações e solicitações, que não tenham prazo definido neste regulamento, o prestador comunicará ao interessado, quando requerido, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, os esclarecimentos e as providências necessárias.

§ 1º O prestador deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações, com anotação da data, do motivo e do número do protocolo, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º As estatísticas e o objeto das reclamações, registradas pelo prestador, serão enviadas ao CISAB - ZM trimestralmente, até o último dia do mês subsequente a esse período.

Art. 19 O prestador manterá nas unidades de atendimento ao público, em local de fácil visualização e acesso, e disponibilizará nos sítios eletrônicos sob sua responsabilidade:

I - cópia deste Regulamento;

II - cópia do Anexo tarifário em vigor;

III - cópia das "Tabelas de Preços e Prazos de Serviços com Outros Preços Públicos", homologadas pelo CISAB - ZM;

IV - cópia do Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário homologado pelo CISAB - ZM;

V - cópia do Relatório Anual sobre a qualidade de água dos municípios consorciados e/ou conveniados atendidos pelo prestador, de acordo com o Decreto Federal nº 5.440/2005;

VI - o endereço dos locais de atendimento presencial;

VII - indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

VIII - opção para obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico sem custos ao usuário;

IX - formulário para pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;

X - cópia do modelo de contrato de prestação de serviços;

XI - material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias, bem como outras orientações que entender necessárias;

XII - cópia da tabela de sanções aplicáveis aos usuários;

XIII - formulário para possibilitar as manifestações por escrito do público.

Art. 20 O prestador fornecerá ao interessado as informações solicitadas referentes aos serviços prestados, inclusive quanto às tarifas em vigor, a resolução ou instrumento normativo que as autorizou, e os critérios de faturamento.

Art. 21 O prestador disporá, nas unidades de atendimento presencial, de sistema, preferencialmente

informatizado, que forneça o número do registro do protocolo do atendimento, os dados do reclamante, o tipo de reclamação e o prazo de atendimento, quando solicitado pelo reclamante.

§ 1º Quando não houver sistema informatizado ou o sistema estiver inoperante, o prestador deverá emitir solicitação de serviço com numeração específica que deverá ser registrada em sistema informatizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 22 O prestador deverá dispor de Ouvidoria, com atendimento telefônico ou “online”, para o recebimento de solicitações e reclamações não solucionadas. Parágrafo único. A Ouvidoria do prestador deverá informar ao interessado o número do protocolo de cada atendimento e manter registro das solicitações e reclamações por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III - Do Cadastro de Usuários e das Categorias de Unidades Usuárias

Art. 23 O prestador organizará e manterá atualizado cadastro de usuários, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação do usuário:

a) nome completo, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento válido de identificação que a substitua, e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando pessoa física;

b) razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando pessoa jurídica;

II - número de identificação do usuário;

III - endereço do usuário ou da unidade usuária em caso de faturamento individualizado;

IV - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V - histórico de leitura e faturamento dos últimos 60 (sessenta) ciclos completos;

VI - quantidade de unidades usuárias em cada categoria, por tipo de serviço prestado.

§ 1º Para fins deste Regulamento, o usuário, responsável pelo pagamento pecuniário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, é a pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou detentora do imóvel.

§ 2º Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo prestador exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento.

§ 3º O usuário deve informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, com o intuito de evitar responsabilização indevida.

§4º O usuário que não tiver seu cadastro atualizado, somente poderá alterar a titularidade, se não constar débitos relativos ao imóvel.

Art. 24 O prestador classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida e com base em informações prestadas pelo usuário e certificadas pelo prestador.

§ 1º Para fins de enquadramento tarifário, serão adotadas pelo prestador as seguintes categorias:

I - social: unidade usuária residencial habitada por família com reduzida capacidade de pagamento, segundo critérios de enquadramento definidos em legislação específica;

II - residencial: unidade usuária utilizada para fins de moradia;

III - comercial, serviços e outras: unidade usuária utilizada para comercialização de produtos, prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades não contempladas em outras categorias;

IV - industrial: unidade usuária utilizada para o exercício de atividade industrial, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

V - pública: unidade usuária utilizada para o exercício de atividade de órgão ou entidade da administração direta e indireta, incluindo ainda as seguintes atividades, desde que legalmente identificadas como sem fins lucrativos: hospital, asilo, orfanato, creche e albergue;

VI - mista: unidade usuária resultante da utilização conjunta das diferentes categorias descritas no § 1º incisos I ao V.

§ 2º O prestador de serviços manterá cadastro comercial dos usuários e realizará a medição do uso e faturamento destas.

§ 3º Ficam incluídas na categoria comercial ligações temporárias para construção de edificação.

§ 4º Após a conclusão da construção e emissão do habite-se, o imóvel passará por vistoria de um servidor do SAAE, para efeito de recadastramento e enquadramento da unidade usuária em uma das categorias descritas no §1º.

§ 5º Quando em uma mesma unidade usuária houver mais de uma utilização e não for possível a individualização do fornecimento, o prestador enquadrará a unidade de acordo com o uso preponderante de água ou a enquadrará em categoria de usuário própria, do tipo mista.

§ 6º O prestador no ato do pedido de alteração de categoria pelo usuário, informará que a alteração da atividade exercida pode resultar em reclassificação de categoria, sendo de responsabilidade do usuário qualquer declaração falsa ou omissão de dados.

§ 7º A reclassificação de categoria da unidade usuária por iniciativa do prestador terá efeito para fins de faturamento 30 (trinta) dias após comunicação ao usuário, cabendo contestação.

§ 8º O prestador, em casos de erro de classificação da unidade usuária decorrente de fato de sua exclusiva responsabilidade, ressarcirá ao usuário os valores faturados cobrados a maior.

§ 9º O prestador, em casos de erro de classificação da unidade usuária decorrente de declaração falsa ou omissão de dados por parte do usuário, deverá faturar para o usuário os valores cobrados a menor.

§ 10 A reclassificação não tem efeito retroativo, exceto nas hipóteses previstas nos § 8º e 9º deste artigo.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I - Do Pedido de Ligação

Art. 25 O pedido de ligação de água e de esgoto é um ato do interessado, que deverá apresentar:

I - documento que prove a titularidade da propriedade, a qual se prova pelo registro da seguinte forma:

a) tratando-se de imóveis, sua propriedade se prova pelo registro, que pode ser de três espécies:

1) certidão de propriedade e ônus, que é a mais comum e dirá quem é o proprietário atual do imóvel, bem como se há ônus sobre o imóvel, como hipoteca, penhora, anticrese; certidão vintenária, que além de trazer as informações acima, também descreve toda a história do imóvel (mudanças de titularidade, registros diversos, como hipotecas e etc.) nos últimos 20 (vinte anos); ou

2) certidão de inteiro teor, que é a mais completa e traz toda a história do imóvel desde o registro mais antigo que conste no cartório de imóveis, ou;

3) da posse: contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório, recibo de pagamento e escritura pública não registrada;

II - documento que comprove a posse: contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório, recibo de pagamento e escritura pública não registrada;

III - Carteira de identidade ou outro documento de identificação válido que a substitua, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por meio do qual solicita ao prestador o respectivo serviço público.

§ 1º O interessado deverá também:

I - apresentar os documentos previstos no caput deste artigo para efetivação da ligação;

II - fornecer informações referentes à natureza da atividade a ser desenvolvida no imóvel e, caso exista mais de uma unidade usuária, informar a natureza da atividade de cada unidade, que será objeto de verificação pelo prestador;

III - apresentar licença emitida por órgão responsável, quando a futura unidade usuária localizar-se em área onde não é permitido o parcelamento do solo urbano, ou com restrição à ocupação, ou, ainda, de interesse e preservação ambiental;

IV - participar financeiramente dos investimentos destinados à efetivação das ligações, na forma prevista nos artigos 39, 48 e 57 deste Regulamento;

V - em caso de extensão de rede pública a ser executada por particular, este deverá obter aprovação do projeto, antes do início das obras, junto ao prestador que deverá fiscalizar sua execução;

VI - quando o imóvel apresentar questões técnicas que obriga a extensão de rede para a ligação de água ou esgotamento sanitário em propriedade de terceiros, o requerente deverá apresentar no ato do pedido de ligação, documento hábil que declare a anuência do terceiro que seja proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, devendo a rede ser independente e construída pelo requerente conforme orientação e acompanhamento do prestador até o ponto de interligação, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção, zelo e quaisquer danos que por ventura ocasionar ao sistema público de abastecimento, coleta e a terceiros.

VII - a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e

VIII - certidão da prefeitura do município informando o nome da rua e número do imóvel, ou a correta identificação da localização do imóvel.

§ 2º Para fins de alteração da titularidade, o prestador pode solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel.

§ 3º Quando da efetivação da ligação, o prestador informará ao usuário o enquadramento tarifário de cada unidade usuária e, no caso de existência de unidade da categoria residencial, sobre as condições para a obtenção dos benefícios decorrentes de tarifa social.

§ 4º A partir da data de ligação, o usuário assume a responsabilidade pelo pagamento das respectivas faturas.

§ 5º O solicitante arcará com o custo da ligação referente à aquisição dos equipamentos de medição, materiais e montagem, em local apropriado e atendido os requisitos técnicos definidos pelo prestador, do padrão de ligação de água, bem como da construção das instalações prediais de água e de esgotamento sanitário até os pontos de entrega da água e de coleta de esgoto, de acordo com as normas de instalações prediais de água fria e de esgoto sanitário da ABNT.

§ 6º O prestador somente efetivará os pedidos de ligação e instalação de medidor de água em local acessível a sua equipe técnica.

§ 7º O usuário a qualquer tempo poderá requerer o desligamento do ramal de água independente do tipo de ligação de que trata este regulamento desde que não se encontre na condição de inadimplente.

§ 8º O deferimento do pedido de desligamento disposto no parágrafo anterior não suspende o usuário do pagamento da tarifa básica operacional.

Art. 26 As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços; na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, sendo que a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.”

§ 1º O prestador deverá enviar notificação aos usuários dos imóveis não conectados às redes públicas de água e esgoto comunicando a disponibilidade das redes para a realização das ligações.

§ 2º O usuário dispõe de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação do prestador, para solicitar as ligações de água e de esgoto prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da comunicação sem a manifestação do usuário quanto a adesão da ligação de água e de esgoto, os proprietários ficarão sujeitos às sanções previstas neste regulamento e/ou outras previstas em legislação municipal.

Art. 27 A ligação de esgoto não será efetuada se houver lançamento direto na rede de esgoto de águas pluviais e/ou efluente proveniente de cozinha ou tanque, sem passar por caixa de gordura dotada de sifão.

Seção II - Dos Contratos

Art. 28 A relação entre o prestador e o usuário rege-se por Contrato de Prestação de Serviço redigido em fonte de tamanho 12 (doze), com destaque para as cláusulas restritivas de direito e cuja cópia será encaminhada ao usuário.

§ 1º A celebração de Contrato de Prestação de Serviço é obrigatória nos seguintes casos:

I - para atendimento a grandes usuários;

II - quando se tratar de fornecimento de água bruta;

III - para atendimento à Administração Pública;

IV - quando os efluentes não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgoto;

V - quando houver participação financeira do interessado.

§ 2º O Contrato de Prestação de Serviço conterà, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos:

I - identificação do usuário e dos pontos de entrega de água e de recepção de esgoto;

II - previsão de volume de água a ser consumido e de esgoto a ser coletado;

III - condições de revisão, para mais ou para menos, do volume de água a ser consumido e de esgoto a ser coletado;

IV - data de início da prestação dos serviços e o prazo de vigência; e

V - critérios de rescisão.

§ 3º No contrato para fornecimento de água bruta, será expressa a responsabilidade do usuário quanto aos riscos da sua utilização.

§ 4º O conteúdo mínimo do contrato de prestação de serviços será previamente estabelecido pelo CISAB-ZM.

Seção III - Dos Pontos de Entrega e de Coleta

Art. 29 São de responsabilidade do prestador as unidades componentes do sistema de água e de esgoto até o ponto de entrega de água e a partir do ponto de coleta de esgoto.

§ 1º No caso em que a instalação predial do usuário atravesse outro imóvel, o ponto de entrega de água ou o de coleta de esgoto será o limite da via pública.

§ 2º Em caso de rede em interior de quarteirão, quando não pertencente ao sistema público, a operação e a manutenção dos componentes da rede interna serão de responsabilidade dos usuários.

§ 3º É facultado ao prestador de serviços, quando solicitado pelo usuário, prestar suporte técnico operacional na rede em interior de quarteirão, quando não pertencer ao sistema público, mediante cobrança de tarifa.

§ 4º As redes construídas sob as calçadas e áreas públicas serão consideradas, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

§ 5º Caberá ao prestador de serviços instruir os usuários sobre o uso adequado e racional de redes em

interior de quarteirão.

Seção IV - Do Hidrômetro

Art. 30 Toda ligação de água deverá conter hidrômetro, exceto em situações de inviabilidade técnica e econômica.

Parágrafo único. O hidrômetro será fornecido pelo prestador de serviços e atenderá ao disposto em Portaria do INMETRO.

Art. 31 Toda ligação de água será provida de um registro hidráulico, de manobra privativa do prestador, localizado antes do hidrômetro.

Art. 32 O usuário será responsável pela guarda e conservação do hidrômetro instalado em sua edificação.

§ 1º O usuário garantirá o livre acesso do prestador ao hidrômetro e ao padrão de ligação de água.

§ 2º O hidrômetro terá lacre de inviolabilidade, com numeração específica constante do cadastro, que somente poderá ser rompido por empregado ou preposto do prestador devidamente identificado.

§ 3º O prestador, mediante aviso ao usuário, poderá redimensionar, substituir, realocar ou remanejar o hidrômetro, quando constatada necessidade técnica.

§ 4º A substituição do hidrômetro será comunicada ao usuário por meio de documento específico que conterá as informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 5º O prestador arcará com os custos da substituição de hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seu mecanismo.

§ 6º O prestador substituirá o hidrômetro quando constatada violação de seu mecanismo, sendo o ônus decorrente atribuído ao usuário desde que o aparelho esteja instalado no interior da edificação ou quando o equipamento for instalado em área externa à propriedade e for comprovado uso de artifício para redução do volume medido, em ambos os casos observado o procedimento previsto no art. 124 deste Regulamento.

Subseção Única - Da Aferição e Conferência do Hidrômetro

Art. 33 O usuário poderá solicitar sem ônus a conferência da leitura registrada e ainda assim havendo discordância sobre o resultado apresentado, poderá requerer a aferição do hidrômetro.

Art. 34 O usuário que requerer a aferição do instrumento de medição do prestador de serviços, deve arcar com o custo da aferição se o resultado não constatar erro de medição.

§ 1º O prestador deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para retirada do hidrômetro.

§ 2º Quando não for possível fazer a aferição no local, o prestador deverá acondicionar o medidor em

invólucro específico, lacrado no ato de retirada na presença do usuário ou de seu representante, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega do comprovante do procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo a data e o local fixados para a realização da aferição.

§ 3º O prestador deverá encaminhar ao usuário, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do requerimento, o laudo técnico da aferição, informando, de forma clara, o resultado dos ensaios de aferição, os limites de erro admissíveis segundo a normatização metrológica, a conclusão final e a possibilidade de o usuário solicitar nova aferição a outro órgão metrológico oficial no prazo de 15 (dias) do recebimento do laudo.

§ 4º Na hipótese de não conformidade da medição indicada pelo hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 38.

§ 5º Caso o usuário opte por solicitar nova aferição junto a outro órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário.

Art. 35 Em caso de constatação de inexatidão na apuração do volume utilizado de água em desfavor do usuário, o prestador retificará as faturas contestadas, compensando a diferença na fatura subsequente ou por outro meio acordado com o usuário.

Seção V - Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 36 As ligações de água definitiva, provisória ou temporária, para o atendimento ao usuário serão executados pelo prestador.

§ 1º Os custos correspondentes às ligações de água e de esgoto serão cobrados do usuário, independentes do tipo de ligação.

§ 2º O valor da cobrança pela ligação, será registrado em conta contábil específica e não será considerado para efeito de cálculo de remuneração tarifária.

Art. 37 A substituição ou remanejamento de ramal predial por interesse do prestador será realizado sem ônus para o usuário, exceto quando solicitado pelo próprio usuário.

Art. 38 O prestador de serviços deverá reparar os danos causados por intervenção de terceiros nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e nos respectivos ramais prediais, cabendo-lhe acionar os meios necessários para a obtenção do ressarcimento pelos custos incorridos.

§1 Os ressarcimentos deverão ser registrados em conta contábil específica.

§2º A apuração de valores dos danos será calculado frente á extensão do dano, bem como os recursos necessários para seu reparo, como mão de obra, materiais e equipamentos e será enviada em fatura separada ao endereço daquele que der causa aos prejuízos.

Art. 39 A recomposição de muros, passeios e revestimentos derivada de obras ou serviços realizados pelo prestador será de sua inteira responsabilidade, em conformidade com o código de posturas do município, no que couber.

Art. 40 No caso de utilização da rede coletora de esgotamento sanitário para esvaziar piscina, o usuário deverá consultar o prestador quanto à vazão máxima de escoamento permitida.

Art. 41 Para edificação ligada à rede pública em que não for possível o abastecimento direto de água, mesmo sendo fornecida pressão em conformidade com o definido em regulamentação, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção da necessária estação elevatória.

Art. 42 No caso de edificação ou parte de edificação sem condições de escoamento do esgoto por gravidade, a estação elevatória necessária para o esgotamento em rede coletora será construída e operada pelo usuário, de acordo com normas estabelecidas pelo prestador.

Art. 43 Não é permitido despejar na rede coletora de esgoto, sem tratamento prévio, efluente não doméstico que contenha substância que, por sua natureza, possa danificá-la, obstruí-la, ou interferir no processo de depuração de estação de tratamento de esgoto ou causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiro.

§ 1º O efluente não doméstico, para ser lançado diretamente na rede coletora de esgoto, deverá obedecer a características biológicas e físico-químicas definidas em norma específica do prestador, homologada pelo CISAB-ZM e ter permissão formal do prestador.

§ 2º Constatado que o efluente não doméstico não atende as normas específicas para o lançamento na rede pública de esgoto, a autoridade ambiental competente deverá ser informada pelo prestador.

Art. 44 O pedido de substituição da coleta de esgoto devido a existência de outro sistema próprio, feito por usuário, apenas será atendido caso venha acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e de meio ambiente competentes.

Parágrafo único: O sistema alternativo de coleta não suspende a obrigação do pagamento da tarifa básica operacional pela disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário.

Art 44 A Os restaurantes, padarias, lanchonetes, hotéis, lava jatos, lavanderias, oficinas mecânicas e garagens comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalação de caixas de gordura, caixas coletoras e quaisquer outros tipos de caixas separadoras, a partir da notificação do prestador de serviços. Esse prazo somente será prorrogado, caso seja demonstrada a inviabilidade imposta por órgãos de controle como o Instituto Nacional do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN.

Seção VI - Da Ligação Temporária

Art. 45 A ligação temporária destina-se, quando possível, ao fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a canteiro de obra, feira, circo, exposição, parque de diversão, evento e outras atividades de caráter temporário e de duração definida, a critério do prestador.

§ 1º O interessado deverá declarar o prazo e o uso previstos para a ligação temporária.

§ 2º As ligações temporárias terão duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, a critério do prestador, mediante solicitação formal do usuário.

§ 3º Os custos derivados da ligação e do desligamento serão sustentados pelo usuário, sendo considerados como tais as despesas relativas à mão-de-obra, transporte e materiais utilizados.

§ 4º O prestador poderá exigir, a título de garantia, o valor de até 3 (três) faturas com base no uso

presumido de água e de volume de esgotamento sanitário calculado no ato da solicitação, cujo acerto será acordado entre as partes.

§ 5º A ligação temporária deverá ser hidrometrada.

§ 6º Os serviços prestados por meio de ligação temporária será objeto de Contrato de Prestação de Serviço.

Art. 46 Em ligação temporária destinada a canteiro de obra, o ramal predial poderá ser dimensionado de modo a ser também utilizado para a ligação definitiva.

Seção VII - Da Ligação Definitiva

Art. 47 A ligação definitiva destina-se ao fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para edificações em caráter permanente.

Art. 48 A ligação definitiva dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será atendida desde que o interessado tenha cumprido as exigências estabelecidas nos artigos 28 e 29 deste Regulamento e tenha efetuado, nos casos previstos, o pagamento das despesas decorrentes da ligação e atendidas as especificações técnicas do prestador.

§ 1º A capacidade mínima dos reservatórios prediais devem corresponder ao volume reservado para o período de utilização de 24 horas, considerado mínimo de 1000 (mil) litros, acrescido da reserva de incêndio, conforme norma da ABNT - NBR - 5626/98.

§ 2º Para as edificações que possuem simultaneamente ligação de água e abastecimento oriundo de fonte própria, as instalações prediais devem ser independentes.

Art. 49 O prestador, quando solicitado, informará ao interessado a capacidade de suprimento da rede pública de água e a capacidade de escoamento da rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 50 Para cada economia deve ser instalada uma única ligação para cada tipo de serviço, desde que tecnicamente possível; caso não seja, poderá haver uma única ligação para cada tipo de serviço na edificação, mesmo que abrangendo categorias distintas; caso uma mesma ligação atenda categorias distintas, poderá ser cobrada tarifa diferenciada pelos serviços.

Art. 51 Quando o usuário promover o desmembramento das respectivas instalações prediais das unidades usuárias atendidas pela ligação existente, o prestador providenciará a individualização da prestação dos serviços, desde que economicamente viável e tecnicamente possível observada a legislação municipal vigente.

Art. 52 Desde que atendidos os requisitos técnicos definidos pelo prestador, deverá ser autorizada a instalação de medição individualizada para unidades usuárias localizadas em uma edificação, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º A instalação de medição individualizada pelo condomínio para as unidades independentes, não dispensa a medição do consumo global pelo hidrômetro principal.

§ 2º A adequação das instalações prediais necessárias à medição individualizada será executada e custeada pelo usuário.

Art. 53 O prolongamento de rede pública, na forma de ramal para atender pedido de ligação definitiva de

água e de esgoto, desde que individual, em área urbana ou rural, será atendido pelo prestador com ônus para o solicitante.

§1º É de responsabilidade do prestador o prolongamento de rede que atenda a mais de um imóvel de forma concomitante, desde que a localização da rede seja via pública, mantida pelo Poder Público e não atenda a interesses manifestamente particulares.

§2º Carecerá de aval do corpo jurídico bem como do Diretor da Autarquia a avaliação e autorização para realizar prolongamentos de rede sem ônus para o solicitante.

Art. 54 Carecerá de estudo específico a expansão de rede, nos casos de comprovada inviabilidade técnica ou imóvel localizados em áreas de risco ou ainda não regularizados pelo Município.

§ 1º Nos casos de comprovado interesse público e constatada viabilidade técnica e financeira, o prolongamento de rede de água e esgoto poderá ser executado com participação do prestador, desde que seja autorizado por lei.

§ 2º Os investimentos previstos, no parágrafo anterior deverão ser submetidos à análise do órgão de regulação e deve-se constar na lei que o autorizará.

Art. 55 O prolongamento de rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário de que trata o art. 54, e que não constar de cronograma de implantação ou de programa de expansão do prestador poderá ser executado com ônus do interessado que a solicitar.

§ 1º O prolongamento de rede para ligação, previsto no caput, será atendido se o prestador aprovar o orçamento e cronograma de execução apresentados pelo interessado.

§ 2º As instalações resultantes da obra referida no caput passarão a integrar a rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem qualquer ressarcimento ao interessado.

§ 3º O valor referente à participação financeira do interessado será registrado em conta contábil específica e não será, em nenhuma hipótese, objeto de remuneração tarifária nem de indenização futura.

§ 4º O previsto nos §§ 1º, 2º e 3º, também se aplica à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em conjunto habitacional de iniciativa da administração direta ou indireta dos poderes públicos.

§ 5º Na hipótese dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, o prestador será responsável pela execução de qualquer alteração ou adequação que não tenha sido tempestivamente indicada na fase de aprovação do projeto ou fiscalização da obra, salvo novas normatizações e instruções instituídas até a incorporação definitiva ao patrimônio do prestador.

§ 6º O previsto neste artigo não se aplica a loteamentos particulares, que estão sujeitos a legislação própria.

Art. 56 Nos casos de reforma ou ampliação de edificação já ligada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador poderá manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente à demanda.

Art. 57 A rede de distribuição de água poderá ser conectada a uma adutora ou subadutora se as condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras permitirem.

Art. 58 A instalação, operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional serão de responsabilidade do usuário.

Parágrafo Único. O prestador poderá firmar contrato para a operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio horizontal ou conjunto habitacional horizontal, assumindo as responsabilidades originalmente do usuário, desde que haja viabilidade técnica e econômica.

Art. 59 Em loteamentos e empreendimentos similares, o projeto da infra-estrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e sua execução serão de responsabilidade do empreendedor, devendo ser antecipadamente aprovado pelo prestador.

§ 1º O projeto deverá incluir a totalidade das especificações técnicas e não poderá ser alterado no curso da implantação sem prévia aprovação do prestador.

§ 2º A execução das obras será fiscalizada pelo prestador.

§ 3º As instalações e equipamentos que integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão incorporados sem ônus ao sistema público, com registro em conta contábil específica.

§ 4º O prestador não aprovará projeto do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para empreendimentos projetados e implantados em desacordo com a legislação, ressalvados os casos de regularização fundiária urbana.

Art. 60 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em condomínio horizontal poderão ser prestados:

I - individualmente a cada imóvel, desde que atendidos os requisitos técnicos; ou

II - medição global ao conjunto dos imóveis, quando não for tecnicamente possível promover medição individual e houver essa opção por parte do condomínio, cabendo aos proprietários ou à administração do condomínio a operação e a manutenção das instalações internas de água e de esgoto.

Art. 61 Sempre que for ampliado o loteamento em condomínio, o investimento em expansão dos sistemas públicos correrá por conta do incorporador.

Art. 62 Na regularização fundiária de interesse social, declarada por lei, o prestador é responsável pela implantação e manutenção das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 63 Nos condomínios em que não houver medição individualizada de uso de água das unidades usuárias, o usuário responsável pelo pagamento dos serviços é o condomínio ou o empreendedor, no caso de conjunto habitacional ainda não ocupado.

Seção IX - Dos Prazos e Condições Para Execução da Ligação de Água e de Esgoto

Art. 64 A ligação, precedida de vistoria, será realizada dentro dos seguintes prazos, salvo o disposto nos artigos 54 e 55 deste Regulamento, em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações, em áreas urbanas.

§ 1º A vistoria destina-se a verificar a adequação do padrão de ligação, os dados cadastrais constantes do pedido de ligação e, se for o caso, aprovar as instalações.

§ 2º A vistoria deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias úteis em áreas urbanas, a contar da comunicação pelo usuário sobre o atendimento das providências constantes no parágrafo anterior.

§ 3º O prestador arcará com os custos de execução da primeira vistoria.

§ 4º Caso a vistoria indique inadequação das instalações prediais, o prestador informará, de forma detalhada e por escrito, as medidas corretivas necessárias, a serem tomadas pelo usuário, com menção da justificativa técnica e da base legal que as fundamentam.

Art. 65 O prazo para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador será suspenso quando:

I - o interessado não apresentar as informações que lhe couber;

II - as informações prestadas pelo interessado indicarem que as instalações prediais são inadequadas;

III - não for obtido o alvará de funcionamento do órgão competente, conforme art. 71;

IV - não for outorgada servidão de passagem ou não houver via de acesso para a execução dos trabalhos;
e

V - em função da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a correr após cessado o fato que deu origem à suspensão.

Art. 66 O pedido de ligação, no caso de edificação situada em área com restrição de ocupação, na forma do art. 54 e 55, somente será atendido mediante a manifestação da autoridade competente ou por determinação judicial.

Art. 67 Em se tratando de chafariz, lavanderia comunitária, banheiro, praça ou jardim público considera-se usuário o órgão público que solicitou a ligação.

Art. 68 A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art. 69 Somente terão acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, após a apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV - DA DETERMINAÇÃO DO VOLUME UTILIZADO DE ÁGUA E DO FATURAMENTO

Seção I - Da Determinação do Volume Utilizado de Água

Art. 70 O volume utilizado de água é o uso medido, indicado pela diferença entre duas leituras consecutivas do hidrômetro, exceto quando não for possível a realização da leitura ou em caso de sua inconsistência.

§ 1º Nos casos excepcionais mencionados no caput, o volume utilizado de água será preferencialmente calculado com base em uso médio, que é o volume estimado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento disponíveis.

§ 2º Caso não haja histórico de volumes utilizados de água do usuário, deve-se adotar, em substituição ao uso médio, os seguintes critérios de apuração de uso, nesta ordem:

I - uso medido imediatamente posterior à regularização da medição, com o mínimo de 7 (sete) dias de medição completos e consecutivos, proporcionalmente a 30 dias;

II - uso presumido.

§ 3º Em caso de impedimento de acesso ao hidrômetro por mais de 3 (três) ciclos consecutivos de leitura, o prestador comunicará ao usuário por escrito a necessidade de permiti-lo;

§ 4º Nos casos de impedimento de acesso ao hidrômetro, os acertos do volume utilizado de água e a retificação do faturamento relativo ao período em que não foi realizada leitura serão efetivados na fatura subsequente à remoção do impedimento, considerando-se o volume utilizado médio nos meses sem leitura e respeitando a base mensal de faturamento.

Art. 71 O prestador efetuará a leitura e o faturamento em intervalo superior a 26 (vinte e seis) dias e inferior a 34 (trinta e quatro) dias, de acordo com calendário e cronograma anual que devem ser publicados no site do prestador.

§ 1º O prestador organizará e manterá atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura do hidrômetro, envio e vencimento da fatura.

§ 2º A modificação das datas fixadas para a leitura programada dos hidrômetros deverá ser comunicada ao usuário por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, exceto em situações excepcionais.

§ 3º A modificação necessária e não prevista na data fixada para a leitura do hidrômetro não implicará em antecipação de vencimento da fatura.

Art. 72 A leitura inicial do hidrômetro não contemplará período superior a 34 (trinta e quatro) dias.

§ 1º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário de leitura, a leitura subsequente deve respeitar o período definido no caput deste artigo, devendo o prestador comunicar o fato, por escrito, ao usuário.

§ 2º Quando a leitura do hidrômetro contemplar período inferior a 15 dias, o faturamento com tarifa de disponibilidade ou por consumo mínimo, será proporcional ao volume utilizado de água apurado.

Art. 73 Na falta de leitura final do hidrômetro, o volume utilizado de água, poderá ser calculado com base no uso médio proporcionalmente ao número de dias desde a última leitura.

Parágrafo único. O prestador poderá aceitar a leitura do hidrômetro informada pelo usuário como leitura final.

Art. 74 Serão admitidas soluções alternativas para leitura e faturamento em localidades com até 1.000 (mil) ligações, desde que haja previsão por parte do órgão de regulação do CISAB-ZM.

Art. 75 Serão adotados os seguintes procedimentos em casos de agrupamentos de economias:

I. Em agrupamento de economias pertencentes a uma mesma categoria de usuários em um mesmo imóvel dotado de um único hidrômetro, haverá a cobrança de uma tarifa básica operacional para cada economia,

cobrando-se o consumo de acordo com as faixas da categoria.

II. Em agrupamento de economias pertencentes a categorias diferentes de usuários em um mesmo imóvel dotado de um único hidrômetro, haverá a cobrança de uma tarifa básica operacional por economia de acordo com a categoria de usuários de cada economia, cobrando-se o consumo de acordo com as faixas dessa categoria mista.

Seção II - Da Tarifa

Art. 76 O valor da tarifa, o estudo tarifário, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM, na forma da Lei Municipal 3.160 de 06 de setembro de 2017 e Lei Federal 11.445/07.

Art. 77 O prestador adotará os subsídios tarifários e não tarifários determinados pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM.

Art. 78 O prestador de serviços poderá conceder descontos tarifários a determinado grupo de usuários.

§ 1º Os critérios para definição dos grupos serão submetidos previamente ao Órgão de Regulação do CISAB-ZM.

§ 2º É vedada concessão de desconto a usuário específico.

§ 3º É vedada a concessão de descontos a usuários inadimplentes com o prestador.

§ 4º O desconto concedido não será considerado para a conformação da tarifa e não respaldará, em nenhuma hipótese, pleito de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 79 Não serão admitidas isenções totais de pagamento de faturas.

Seção III - Do Faturamento Pelos Serviços Prestados

Art. 80 Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado ou tarifa básica operacional.

Parágrafo único: O faturamento pode ser integralmente suspenso em caso de interrupção dos serviços solicitada pelo usuário, no caso de tarifa pelo consumo mínimo.

Art. 81 A fatura dos serviços de água corresponde ao volume utilizado de água apurado acrescido da tarifa básica operacional, ou o previsto em contrato de prestação de serviço.

Art. 82 O uso faturado de esgoto coletado e transportado corresponde a 50% ao uso faturado de água ou até 100% quando o esgoto for coletado, transportado e tratado ao uso faturado de água, exceto:

I - quando houver volume escoado de esgoto medido por instrumento homologado pelo INMETRO.

II - em caso de usuário industrial que utiliza água como insumo ou em casos de se possuir estação de

tratamento de esgoto - ETE.

§ 1º No caso do inciso I, o uso faturado de esgoto corresponde ao volume escoado de esgoto apurado, salvo quando previsto volume mínimo ou em contrato de prestação de serviço.

§ 2º No caso do inciso II, o prestador instalará medidor de água, para este fim e cobrará tarifa básica operacional de esgoto, além de cobrança proporcional a 80% sobre o valor do volume de água utilizado para determinação do uso faturado de esgoto.

§ 3º No caso do inciso I, o uso faturado de esgoto pode ser inferior a 80% sobre o volume utilizado de água se comprovada por meio de medidor de esgoto, quando não possuir ETE.

Art. 83 Nos casos de ligação com medição individualizada implantada pelo prestador, nos termos do artigo 55, deve ser emitida uma fatura para cada unidade usuária.

Parágrafo único - O prestador deverá realizar mensalmente a leitura do hidrômetro para apuração dos respectivos volumes utilizados de água.

Art. 84 Quando o usuário formalizar questionamento acerca dos valores faturados em local de atendimento presencial e o objeto de reclamação não puder ser apurado imediatamente, a cobrança da fatura ficará suspensa até a solução da reclamação.

Parágrafo único. Caso haja suspensão da cobrança e após esclarecido o questionamento, o prestador emitirá nova fatura, sem custo para o usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para o vencimento.

Art. 85 Em caso de pagamento em duplicidade da fatura, por culpa do usuário, o valor será devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação por meio de crédito a ser processado nas faturas seguintes.

§ 1º O prestador deverá criar processo de identificação de ocorrência de pagamento em duplicidade.

§ 2º Será considerado erro injustificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo no prazo fixado no caput, ensejando o pagamento em dobro do valor da devolução devida.

Seção IV - Da Fatura

Art. 86 A cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de serviço com outros preços públicos, será realizada por meio de fatura.

§ 1º A fatura será apresentada ao usuário de acordo com o calendário de leitura e de faturamento elaborado pelo prestador.

§ 2º O prestador oferecerá ao usuário, para escolha, no mínimo 6 (seis) datas de vencimento da fatura, distribuídas ao longo do mês.

§ 3º O usuário escolherá a data de vencimento da fatura por ocasião da realização do pedido de ligação ou quando desejar, observado o limite de 3 (três) alterações por ano civil, não o fazendo, a fatura vencerá em conformidade com o calendário automático do sistema de informações.

§ 4º O prestador emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, no caso de problema na emissão ou no envio da via original.

Art. 87 O calendário de faturamento será fixado de maneira a manter o máximo de doze faturas por ano.

Parágrafo único. Em função de ajuste no calendário de faturamento, o prestador poderá projetar o volume com base no uso médio por até três faturas.

Art. 88 As faturas devem ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data de vencimento.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento promovido por solicitação do usuário, a fatura referente ao uso final vencerá no quinto dia útil após a data de emissão.

Art. 89 A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome do usuário;

II - número de identificação do usuário;

III - enquadramento tarifário da(s) unidade(s) usuária(s);

IV - endereço do usuário;

V - número do hidrômetro;

VI - leitura anterior e atual do hidrômetro;

VII - data da leitura anterior e atual;

VIII - data prevista para próxima leitura;

IX - volume utilizado de água no período;

X - informação a respeito do critério de determinação do volume utilizado de água caso não se utilize o uso medido;

XI - data da emissão, da apresentação e do vencimento da fatura;

XII - histórico do volume utilizado de água nos últimos 12 (doze) meses e o uso médio, calculado pela média atualizada dos últimos 12 (doze) meses disponíveis;

XIII - discriminação dos serviços prestados, com seus respectivos valores, inclusive mediante descrição das atividades executadas no âmbito do serviço de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 7.217, de 2010;

XIV - detalhamento do faturamento por categoria e faixas de consumo, com usos faturados de água e de esgoto, tarifas aplicadas, bem como os valores relativos às tarifas mínimas pela disponibilidade, quando houver;

XV - descontos concedidos, quando houver;

XVI - multa, juros e atualização monetária;

XVII - valor total a pagar;

XVIII - informações mensais sobre a qualidade da água para consumo humano, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5.440/2005;

XIX - números de atendimento telefônico do prestador, da Ouvidoria do prestador, quando houver, da Ouvidoria do órgão de regulação CISAB ZM, com tamanho de fonte regressivo, nesta ordem, sendo os de contato com o prestador em negrito e em destaque;

XX - os endereços eletrônicos do prestador e do CISAB-ZM;

XXI - identificação da existência de faturas vencidas e não pagas até a data;

XXII - percentual de reajuste ou revisão tarifário e a data de início de sua vigência;

XXIII - campo para inclusão de mensagens e campanhas educativas.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

Art. 90 O prestador deverá encaminhar ao usuário declaração de quitação anual de débitos nos termos da Lei Federal nº 12.007, de 2009 por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores.

Parágrafo único. O usuário que não for mais titular da fatura, quando da emissão da declaração de quitação anual de débitos, pode solicitá-la ao prestador de serviço.

Art. 91 É facultado ao prestador incluir na fatura outras informações pertinentes aos serviços prestados, tais como campanha de educação sanitária e de conservação e preservação ambiental, desde que não interfiram no fornecimento das informações obrigatórias, sendo vedada, em qualquer hipótese, a veiculação de mensagem político-partidária, de propaganda comercial e de natureza religiosa.

Art. 92 A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do usuário ou por iniciativa do prestador, nos seguintes casos:

I - desocupação de imóvel;

II - demolição de imóvel;

III - fusão de unidades usuárias;

IV - destruição total ou parcial do imóvel em virtude de incêndio, alagamento ou outra causa qualquer que inviabilize seu uso.

Seção V - Do Inadimplemento

Art. 93 A suspensão da prestação dos serviços por inadimplemento do usuário, precedida de notificação, ocorre pelo:

I - não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II - não pagamento de serviço com outros preços públicos, previsto no art. 105 deste Regulamento;

§ 1º A apresentação da quitação do débito à equipe responsável pelo desligamento do fornecimento de água, no momento precedente ao ato, obsta sua efetivação.

§ 2º A suspensão dos serviços não será promovida de sexta-feira a domingo, na véspera e em feriado nacional, estadual ou municipal.

§ 3º A notificação de suspensão deve ter entrega comprovada ao usuário ou, alternativamente, ser impressa em destaque na própria fatura, garantido o sigilo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 4º O prestador arcará com os custos da comprovação de recebimento da notificação de suspensão caso opte por correspondência específica.

§ 5º A suspensão do serviço de esgotamento sanitário apenas será permitida em caso de usuário inadimplente, com medição específica para esse serviço, que tenha acumulado volume de esgoto faturado e não pago superior a 1.000 m³ (mil metros cúbicos).

§ 6º Na hipótese do § 5º, os órgãos competentes de meio ambiente e o titular do serviço devem ser informados em duas correspondências com comprovação de recebimento, a primeira com 90 (noventa) e a segunda com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a suspensão do serviço de esgotamento sanitário.

§ 7º Na hipótese do § 5º, o usuário deve ser notificado pelo prestador sobre a suspensão, e informado da comunicação aos órgãos ambientais e ao titular, através de correspondência específica com comprovação de recebimento, enviada com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para a suspensão.

§ 8º O pagamento de fatura referente a período posterior não implica a quitação do débito que motivou a suspensão.

§ 9º A notificação de entrega ao usuário, em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, poderá ser feita por quaisquer outros meios idôneos, dentre eles correspondência com aviso de recebimento e até mesmo via publicação em edital público e notório.

Art. 94 A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, devendo a suspensão dos serviços por inadimplemento do usuário ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao órgão de regulação do CISAB-ZM, que instituirá processo de mediação visando encontrar solução para o problema.

Parágrafo único. São considerados serviços de caráter essencial:

I - creches, escolas e instituições de ensino;

II - hospitais e atendimentos destinados à preservação da saúde pública;

III - estabelecimentos de internação coletiva;

IV - Presídios, cadeias, penitenciárias e casas de recuperação de menores;

V - usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social.

Art. 95 O usuário tem o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, eximindo-se da responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão, em conformidade com o artigo 28 deste regulamento.

Art. 96 Na hipótese de atraso no pagamento da fatura emitida pelo prestador, faculta-se a cobrança de multa, atualização monetária com base na variação do IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, caso não esteja estabelecido na Política Municipal de Saneamento Básico do Município.

§ 1º Para a cobrança de multa, deve-se observar o percentual máximo de 2% (dois por cento).

§ 2º A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, excetuando-se as multas e os juros de períodos anteriores

§ 3º Havendo disposições contratuais pactuadas entre o prestador e usuário, estabelecendo condições diferenciadas, prevalece o pactuado, limitado ao estabelecido neste artigo.

§ 4º A falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art. 97 O prestador poderá parcelar o débito existente decorrente da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos na Seção VII - Do Parcelamento, contido no presente Regulamento.

1º O prestador deve alertar o usuário que o não pagamento das faturas relativas ao acordo de pagamento de dívida poderá ocasionar a suspensão do abastecimento de água, devendo haver notificação com 30 dias de antecedência, nos termos do art. 96 deste Regulamento.

§ 2º Os termos do acordo de pagamento de dívida referentes a multa, juros e atualização monetária devem ser limitados ao estabelecido no art. 99 deste Regulamento.

Art. 98 Quando houver débitos decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, o prestador pode condicionar à quitação dos referidos débitos:

I - a ligação ou alteração da titularidade solicitada por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de atuação; e

II - a religação, o aumento de vazão, a alteração contratual, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por usuário que possua débito com o prestador no imóvel para o qual está sendo solicitado o serviço.

Parágrafo único. O prestador não pode condicionar os atendimentos previstos nos incisos I e II à quitação de débito não autorizado pelo usuário ou de débito pendente em nome de terceiro.

Seção VI - Dos Meios de Cobrança e Execuções

Art. 99. Constatado o inadimplemento dos valores devidos em razão da prestação dos serviços de água e esgoto e demais serviços, independentemente do valor da fatura, poderá ser promovida a inscrição desses débitos na Dívida Ativa do SAAE Mariana, com o posterior protesto cartorial do usuário, bem como sua negativação no SPC (Serviço de Proteção de Crédito).

Art. 100. Além das medidas descritas no artigo 99, independentemente de notificação, terá o usuário inadimplente seu nome inscrito na dívida ativa, e será impedido de realizar qualquer contrato ou receber qualquer repasse do Município até prova de seu adimplemento.

Art.101. O usuário que acumular 3 (três) faturas em aberto, consecutivas ou não, terá o serviço de abastecimento de água interrompido, devendo o usuário arcar com as posteriores taxas necessárias para restabelecimento do serviço.

Art.102. Os débitos superiores aos respectivos custos de cobrança, sendo o valor avindo de única ou somatória de faturas, poderão ser cobrados via judicial, por intermédio de seu procurador.

§1º A promoção da execução judicial não obsta a possibilidade de acordo entre o usuário e o prestador de serviços.

§2º Havendo pedido de parcelamento de débito solicitado pelo usuário e aceito pelo prestador de serviços, o mesmo deverá ser homologado nos autos da execução, se caso essa esteja em curso, devendo ser o processo suspenso até o término do avençado.

§3º O descumprimento da obrigação assumida pelo usuário enseja na retomada dos atos executórios judiciais suspensos nos termos do parágrafo anterior.

Art. 103. Deverão ser observados os procedimentos desse capítulo para as cobranças relativas às multas e taxas.

Seção VII- Do Parcelamento

Art. 104. Os usuários poderão, a seu requerimento, proceder com o parcelamento de seus débitos nos seguintes termos:

§1º Os débitos que não ultrapassam R\$500,00 (quinhentos reais), poderão ser parcelados em até 2 (duas) vezes.

§2º Os débitos superiores à R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), poderão ser divididos em até 3 (três) vezes.

§3º Os débitos superiores à R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), poderão ser divididos em até 4 (quatro) vezes.

§4º Os débitos superiores a 3.000,00 (três mil reais) poderão ser divididos até o limite de 6 vezes.

Art.105. A proposta de parcelamento deve conter multa de 10% sobre o valor da parcela que venha a ser descumprida ou paga em atraso, mais vencimento antecipado de todas as demais.

Art. 106. Não poderá ser concedido novo parcelamento de débito a usuários que já sejam beneficiários do parcelamento, só podendo vir a ser concedido novo benefício após a completa quitação do primeiro.

Seção VIII - Da Compensação

Art. 107. Em caso de ausência de emissão da fatura ou de emissão com valor incorreto sem culpa do usuário, o prestador deverá observar o seguinte procedimento:

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança do usuário das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento;

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente nas faturas imediatamente posteriores à constatação, observado o prazo de prescrição do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o prestador deve parcelar o débito pelo dobro do período apurado, incluindo as parcelas nas faturas subsequentes.

§ 2º No caso do inciso II, o prestador deve providenciar a devolução do valor pago em excesso, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

§ 3º Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente poderá ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 4º Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo de 10 (dez) dias úteis, após apuração.

§ 5º O prestador deve informar ao usuário, por escrito, na fatura ou em correspondência específica, a diferença apurada e a descrição do ocorrido, assim como os procedimentos adotados para a compensação do faturamento.

§ 6º A diferença apurada deverá ser calculada em base mensal de faturamento.

Art. 108. O prestador de serviços deverá contar com sistema informatizado que permita a detecção da ocorrência de uso atípico, situação em que o volume utilizado no mês corrente ultrapassar 50% da média dos 12 (doze) últimos volumes utilizados de água.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de uso atípico, compete ao prestador informar ao usuário a situação na fatura corrente ou, imediatamente, por meio de correspondência.

Art. 109. Nos casos de uso atípico devido a vazamento oculto nas instalações internas do usuário e mediante a eliminação comprovada de irregularidade, o prestador aplicará, para fins de faturamento, uma redução sobre o uso medido, limitado a 2 (duas) ocorrências a cada 12 meses.

§ 1º Para o faturamento de serviços de abastecimento de água, a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do volume registrado acima do uso médio, e somente terá efeito sobre a fatura do mês correspondente ao registro da ocorrência de uso atípico.

§ 2º Para o faturamento de serviço de esgotamento sanitário, o uso faturado deve corresponder ao uso médio.

§ 3º Para obter a redução, o usuário deverá apresentar ao prestador declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, juntamente com documentos que as comprovem, tais como documento fiscal de materiais utilizados ou de serviço contratado, ou registro fotográfico do serviço.

§ 4º O prestador poderá solicitar permissão ao usuário para realizar vistoria no imóvel a fim de comprovar a ocorrência de vazamento oculto ou do respectivo reparo.

§ 5º O usuário que não permitir vistoria para verificação de ocorrência não terá direito à referida redução.

§ 6º O prestador não efetivará a redução se comprovada má-fé ou negligência relativa à manutenção das instalações prediais sob responsabilidade do usuário.

CAPITULO V - DOS CONTRATOS ESPECIAIS

Art.110. Em condições especiais e havendo interesse público o prestador poderá celebrar contratos especiais com grupos de categorias específicas ou para execução de obras e prestação de serviços, mediante a cobrança de tarifas ou outros preços públicos. Se a execução requerer participação financeira do prestador, somente poderá ser celebrado o contrato, se houver autorização legislativa específica com indicação qualitativa e quantitativa dos investimentos previstos.

§ 1º Os contratos aludidos no caput deste Artigo serão sempre realizados com a anuência do Diretor do prestador.

§ 2º Os preços serão determinados caso a caso, calculados segundo a praxe do mercado e acrescidos de tarifa de fiscalização, acompanhamento e administração constantes deste regulamento.

Art.111. O Prestador poderá celebrar com grandes usuários Contratos Especiais de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante tarifas e condições especiais.

§ 1º O Contrato Especial terá prazo mínimo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, vinculando a demanda e consumo de água ou volume, ou vazão de esgoto e tarifa igual ou superior à tarifa média que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do Prestador.

§ 2º São considerados grandes usuários para efeito de celebração de contrato especial, aqueles enquadrados nas categorias comercial, industrial e pública, as entidades filantrópicas, as sociedades declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, legalmente constituídas e reconhecidas no âmbito do município, cujo consumo mensal seja igual ou superior a 100m³ e que são abastecidos pelos sistemas públicos de água e esgoto.

§ 3º Os usuários que aderirem aos Contratos Especiais, na hipótese de não efetuarem o pagamento das faturas nas datas dos vencimentos, perderão o direito ao benefício das tarifas contratadas, no mês da inadimplência, aplicando-lhes as tarifas correspondentes às respectivas categorias.

Art.112. Para fins de adesão aos Contratos Especiais, o usuário deverá preencher aos requisitos e hipóteses do art. anterior, e:

I - Estar adimplente com os Serviços prestados pela Autarquia;

II - Não estar usufruindo qualquer outro tipo de benefício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, exceto parcelamentos de dívidas anteriores.

Parágrafo único: A fatura será calculada utilizando-se, como parâmetro a tarifa prevista na matriz tarifaria.

Art.113. Os usuários das categorias comercial, industrial e pública cujo consumo seja superior a 100m³ por mês, que não possuam macromedidores instalados no coletor interno de esgoto e desde que não tenham firmado Contratos Especiais, quando utilizarem água para insumo de produção ou outros usos

que não retornem à rede pública de esgoto, poderão apresentar atestado técnico, firmado por profissional habilitado, demonstrando o balanço hídrico de suas atividades, para fins de redução sobre o volume de esgoto a ser faturado, após vistoria e aprovação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CAPÍTULO VI - DAS RESTRIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da Paralisação

Art. 114 O prestador, sempre que necessário, poderá paralisar a prestação de seus serviços em situações de emergência ou que atinjam a segurança de pessoas e bens ou quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

§ 1º O prestador divulgará com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis no município, as paralisações programadas superiores a 12 (doze) horas.

§ 2º Em situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente quando houver ameaça à integridade de pessoas e bens, é dispensada a divulgação prevista no parágrafo anterior, mas o prestador divulgará a ocorrência imediatamente após identificada a área de abrangência e enviará ao órgão de regulação do CISAB-ZM relatório circunstanciado sobre a ocorrência e suas causas.

Art. 115. No caso de paralisação do serviço com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador de serviços deverá prover fornecimento de emergência aos usuários que prestem serviços essenciais à população, definidos no parágrafo único do art. 97 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Quando houver paralisação dos serviços com duração superior a 12 (doze) horas, o prestador deverá comunicar à Ouvidoria do CISAB-ZM, por correio eletrônico, as informações constantes no art. 112 deste Regulamento, em até 4 (quatro) horas da constatação do fato.

Art. 116. O prestador de serviços deverá manter banco de dados atualizado, contendo:

I - ocorrências de paralisações superiores a 12 (doze) horas com informação de nº de usuários afetados com a paralisação.

II - número de usuários e população afetada; e

III - duração da paralisação, com data, horário de início e encerramento das ocorrências.

Art. 117. O prestador compensará os usuários afetados pela paralisação dos serviços de abastecimento de água, exceto nas hipóteses previstas no art. 110 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os critérios para a compensação serão definidos em Resolução específica, ouvido o órgão de regulação do CISAB-ZM.

Seção II - Da Suspensão

Art. 118. Constatada suspensão indevida, o prestador:

I - efetuará a religação no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para o usuário, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro;

II - creditará na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, valor que perfaça o dobro do faturamento referente ao período de suspensão calculado pelo uso médio, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

Seção III - Da Religação

Art. 119. Cessado o motivo da suspensão, o prestador restabelecerá os serviços de abastecimento de água em até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação pelo usuário.

Parágrafo único. Correrá por conta do usuário os custos da religação decorrentes de desligamento a pedido, após fraude ou inadimplência.

Seção IV - Das Situações Especiais

Art. 120. Em caso de restrição de disponibilidade de água, o prestador adotará, além das medidas previstas no plano de emergência e contingência, medidas de cunho tarifário e não tarifário estabelecidas pelo órgão de regulação do CIZAB-ZM para incentivar a redução do consumo de água.

Art. 121. Em função de restrição de disponibilidade de água, o prestador priorizará o abastecimento a serviços essenciais e às categorias social e residencial.

Art. 122. Em situações extraordinárias, quando for impossível ou economicamente inviável a aplicação dos critérios técnicos definidos para a prestação do serviço, o prestador poderá propor solução especial, que somente será implantada após a homologação pelo CISAB-ZM.

CAPÍTULO VII - DAS CONDUTAS IRREGULARES DO USUÁRIO E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO PRESTADOR

Seção I - Da Constatação e da Apuração de Irregularidade

Art. 123. Havendo indício de utilização indevida dos serviços ou conduta irregular por parte do usuário com relação às instalações dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, o prestador deve apurar e caracterizar a irregularidade, nos termos do presente Regulamento, antes de aplicar as sanções cabíveis.

Art. 124. Considera-se conduta irregular do usuário passível de sanção pelo prestador:

I - impedimento injustificado de acesso de funcionário do prestador, ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água ou esgoto, após prévia comunicação;

II - instalação de dispositivo que venha provocar sucção de água na rede distribuidora ou no ramal predial;

III - fornecimento de água a terceiros, mediante extensão das instalações prediais para abastecer unidades localizadas em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do prestador;

IV - desperdício de água em situações de emergência, calamidade ou racionamento;

V - violação, danificação, inversão, retirada ou extravio do medidor;

VI - intervenção nos ramais prediais de água ou do ponto de entrega de água até o hidrômetro, bem como na rede distribuidora e seus componentes;

VII - intervenção nos ramais prediais de esgoto ou no poço luminar, bem como na rede coletora e seus componentes;

VIII - construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial até o padrão de ligação de água, ou às redes de água e esgoto localizadas em servidões ou faixas non aedificandi;

IX - despejo de águas pluviais nas instalações ou nos ramais prediais de esgoto;

X - lançamento na rede de esgoto de efluentes não domésticos que, por suas características, exijam tratamento prévio;

XI - interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

XII - derivação clandestina no ramal predial;

XIII - danificação das tubulações ou instalações dos sistemas públicos de água e de esgoto;

XIV - ligação clandestina à rede do prestador;

XV - violação da suspensão do fornecimento de água ou da coleta de esgoto;

XVI - interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas;

XVII - não construção ou não utilização de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, ou outras caixas especiais definidas em normas específicas;

XVIII - prestação de informação falsa quando da solicitação de serviços ao prestador;

XIX - violação do lacre do hidrômetro ou do padrão.

XX - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, violação nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, inclusive a utilização de qualquer dispositivo que promova sucção no ramal predial ou na rede de abastecimento de água;

XXI - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

XXII - ligação clandestina ou religação à revelia do prestador;

XXIII - deficiência técnica ou de segurança das instalações do usuário que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

XXIV - quando a forma da utilização pelo usuário interferir no desempenho dos sistemas públicos de

abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XXV - quando não for solicitada a ligação definitiva de água depois de concluído o prazo concedido para ligação temporária;

XXVI - quando impedida a realização de leitura por 6 (seis) ciclos consecutivos;

XXVII - fusão de ramais prediais de água; e

XXVIII - lançamento de esgotos que exijam tratamento prévio na rede pública, após comunicação ao órgão ambiental competente.

XXIX- lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos limieiros ou qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

XXX - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão da instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

Parágrafo único. É vedado ao prestador efetuar a suspensão dos serviços devido ao inciso XXVI, se o impedimento à realização de leitura não tiver sido notificado ao usuário.

Art. 125. Uma vez constatado o cometimento de qualquer uma das condutas descritas no artigo anterior, ou previstas neste ou outros Regulamentos editados pelo CISAB-ZM e em outros dispositivos legais pertinentes, estará o infrator sujeito ao pagamento de multa, ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador dos serviços e suspensão do abastecimento.

§ 1º Os critérios para a definição da multa serão fixados em norma específica

§ 2º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o usuário infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições do prestador de serviços, deste Regulamento ou outros regulamentos estabelecidos pelo CISAB-ZM, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Seção II - Do Procedimento para a Caracterização da Irregularidade

Art. 126. Para apurar e caracterizar condutas irregulares por parte do usuário, aplicar as sanções cabíveis e cobrar valores devidos, será instaurado processo administrativo em que se permite o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao prestador adotar o seguinte procedimento:

I - emitir Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, em formulário próprio, elaborado pelo prestador e homologado pelo órgão de regulação do CISAB-ZM;

II - efetuar medição fiscalizadora quando julgar necessário;

III - elaborar relatório de avaliação técnica com base na fiscalização ou nos resultados da perícia, utilizando recursos de prova que possam caracterizar adequadamente a irregularidade, como fotos ou vídeos;

IV - uma vez apurada e caracterizada a conduta irregular, comunicar a irregularidade ao usuário, bem como a sanção cabível e eventual ressarcimento, preservado seu direito de defesa;

V - aplicar a sanção cabível e cobrar o ressarcimento relativo à irregularidade apurada e caracterizada, nos termos do presente Regulamento;

VI - em caso de reincidência devidamente comprovada da conduta irregular do usuário, no período de um ano, poderá o prestador cobrar em dobro os valores apurados relativos à irregularidade.

§ 1º Uma cópia do TOI deve ser entregue ao usuário ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo no caso de comprovação in loco, ou posteriormente, por meio de comprovação do recebimento, quando necessária avaliação técnica.

§ 2º Quando da recusa do usuário em receber a cópia do TOI e assinar o recibo, este pode ser enviado em até 30 (trinta) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento, até mesmo por edital publicado em meio de comprovada publicidade e circulação.

§ 3º A partir do recebimento do TOI, o usuário tem 15 (quinze) dias para apresentar recurso ao prestador ou informá-lo da sua opção pela perícia técnica, quando for o caso.

§ 4º Não havendo comprovação de recebimento do TOI pelo usuário no prazo de que trata o §2º, o prestador poderá estimar o consumo não faturado nos termos do art. 125 do presente Regulamento, resguardado o direito de defesa.

§ 5º Quando houver a necessidade de retirada do hidrômetro para realização da avaliação técnica, o prestador deve acondicioná-lo em invólucro específico lacrado no ato da retirada e entregar comprovante desse procedimento ao usuário ou àquele que acompanhar a inspeção.

§ 6º A avaliação técnica do hidrômetro pode ser realizada pelo laboratório do prestador ou de terceiro, desde que certificado como posto de ensaio autorizado pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada, preservado o direito do usuário requerer a perícia técnica de que trata o §3º deste artigo.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o prestador deve comunicar ao usuário, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, a data e a hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

§ 8º O usuário pode solicitar, antes da data previamente informada pelo prestador, uma única vez, novo agendamento para realização da avaliação técnica do equipamento.

§ 9º Caso o usuário não compareça à data previamente informada, faculta-se ao prestador seguir cronograma próprio.

§ 10 O relatório de avaliação técnica deverá ser enviado ao usuário em até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

§ 11 O relatório de avaliação técnica deve conter, de forma compreensível e de fácil entendimento, os dados do padrão de medição utilizado, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e os esclarecimentos quanto à possibilidade de solicitação de outra avaliação, em até 30 (trinta) dias, junto ao órgão metrológico oficial.

§ 12 Caso tenha optado pela perícia e comprovada a irregularidade no hidrômetro, o usuário será responsável pelos custos de frete e da perícia técnica, devendo o prestador informá-lo previamente destes custos, sendo vedada a cobrança de outros custos.

§ 13 O prestador não deve cobrar a título de custo de frete de que trata o parágrafo anterior valor superior ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na modalidade "PAC".

Art. 127. Quando comprovada a conduta irregular, para proceder ao cálculo do valor de recuperação de receita, o prestador deve apurar a diferença entre os valores cobrados e aqueles que efetivamente deveriam ter sido pagos por meio de um dos critérios descritos nos incisos a seguir, nesta ordem:

I - volume utilizado de água apurado por medição fiscalizadora proporcional ao tempo de ocorrência da irregularidade;

II - média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de volume utilizado de água ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

III - valor máximo de volumes utilizados de água dentre os ocorridos nos 3 (três) ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição;

IV - uso presumido, na inviabilidade de utilização dos critérios anteriores, conforme metodologia homologada pelo CISAB-ZM. Parágrafo único. O cálculo do valor devido por volume não faturado deve levar em conta a base mensal de faturamento.

Art. 128. Em caso de dano ao patrimônio do usuário, limitado a 1 (uma) vez o valor de dispensa de licitação, definido no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações o procedimento para apuração, inclusive quando houver emissão de laudo pericial, deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação do usuário e apresentação de documentos comprobatórios dos fatos e demais documentos exigidos pelo prestador.

Parágrafo único - Constatado o dano ocasionado pelo prestador, o ressarcimento ao usuário, devidamente atualizado pela taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, deverá ser feito por meio de crédito a ser processado nas faturas seguintes ou, se houver solicitação do usuário, por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art 129. Fica instituída a multa por desperdício de água, nos termos da legislação vigente, para ser apurada em conformidade com este regulamento.

§1º Constituem uso irracional e desperdício de água para efeitos da aplicação de multa:

I - lavar ou aguar com uso de mangueira, ainda que acoplada com aspersor, válvula ou congêneres:

a) calçadas, varandas, pátios, quintais ou vias públicas;

b) veículos em domicílios ou em via pública;

c) telhados, paredes, vidraças ou calhas; d) gramados ou jardins;

II - manter abertos ou ligados, indevidamente, torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras, despejando água de forma contínua ou intermitente;

III - manter água correndo além da estrita necessidade técnica em construções e obras civis em geral;

IV - não consertar vazamentos constatados nas redes prediais nos prazos regulamentados.

§ 2º Não configura uso irracional ou desperdício de água sua utilização através do sistema público para fins comerciais em estabelecimentos destinados à lavagem de veículos.

§ 3º Fica permitida a lavagem de veículos, calçadas, passeios, pátios, quintais, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas com o uso de balde e pano, bem como aguar gramados ou jardins com o uso de balde e regador.

§ 4º A notificação será lavrada no momento da abordagem pelo fiscal ou pela equipe devidamente identificada do SAAE Mariana. Posteriormente, a multa será emitida no momento em que a anotação for registrada no sistema de informação da Autarquia. A multa será enviada via Correios e será objeto do exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do usuário, sendo que seu inadimplemento será regulado pelos mecanismos previstos nesse regulamento.

§ 5º Ficam instituídos os valores de multas conforme previsto no anexo deste Regulamento, considerando-se a primeira ocorrência e a reincidência, não obstante outras medidas consideradas cabíveis, como o corte no fornecimento de água.

§ 6º Em caso de não pagamento da multa até a data do vencimento, o valor será inscrito em dívida ativa não-tributária do Município para fins de protesto e execução judicial.

Seção III - Do Custo Administrativo

Art. 130. Nos casos em que a conduta irregular do usuário acarretar a realização de vistoria, de outro serviço ou ainda de instalação de equipamento do prestador, tais custos podem ser cobrados do usuário, segundo as "Tabelas de Preços e Prazos de Serviços com Outros Preços Públicos" homologadas pelo CISAB-ZM, desde que os procedimentos descritos no neste Regulamento sejam respeitados.

Parágrafo único. Nos casos em que, por iniciativa do prestador, a instalação do hidrômetro ocorrer em área externa à propriedade, a responsabilidade por danos causados aos equipamentos não pode ser atribuída ao usuário, salvo nos casos de ação comprovada que lhe possa ser imputada.

Seção IV - Da Duração da Irregularidade

Art. 131. O período de duração da irregularidade, para fins de recuperação da receita, deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos volumes utilizados de água, respeitados os limites instituídos neste artigo, no caso de prática comprovada dos procedimentos irregulares previstos nos incisos II, V, VI, XII, XIV e XV do art. 124 deste Regulamento.

§ 1º Na impossibilidade do prestador identificar o período de duração da irregularidade, mediante a utilização dos critérios citados no caput, o período de cobrança fica limitado a 6 (seis) ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade.

§ 2º A retroatividade de aplicação da recuperação da receita disposta no caput fica restrita à última inspeção nos equipamentos de medição do prestador, não considerados o procedimento de leitura regular ou outros serviços comerciais e emergenciais.

§ 3º Comprovado, pelo prestador ou pelo usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período anterior à assunção da ligação pelo titular da fatura, a este somente deve(m)ser atribuído(as)as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade, devendo a recuperação de receita ser calculada com volume utilizado de água apurado segundo critérios do art. 72 deste Regulamento.

Seção V - Das Diferenças Apuradas e da Cobrança de Valor Devido

Art. 132. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador deve informar ao usuário, por escrito, a respeito de:

I - irregularidade constatada;

II - memória descritiva dos cálculos do valor apurado referente às diferenças de volumes utilizados de água, de acordo com os critérios fixados neste Regulamento;

III - elementos de apuração da irregularidade, incluindo as informações da medição fiscalizadora, quando for o caso;

IV - critérios adotados na compensação do faturamento;

V - direito de reclamação previsto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo; e

VI - detalhamento do cálculo do faturamento.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou devolução dos respectivos valores, o usuário pode apresentar reclamação, por escrito, ao prestador, em até 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o prestador deve comunicar ao usuário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o resultado da análise da reclamação, podendo enviar, se for o caso, a respectiva fatura de ajuste do faturamento, com vencimento previsto para, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Persistindo a discordância em relação às providências adotadas, o usuário pode contatar a ouvidoria do prestador, quando houver, a qual deve instaurar processo para a sua apuração.

§ 4º A ouvidoria do prestador deve comunicar ao usuário, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, cientificando-o sobre a possibilidade de contatar diretamente a ouvidoria do CISAB-ZM, caso persista a discordância.

§ 5º Na hipótese de ajuste de cobrança devido à reclamação do usuário, considerada procedente, e se a fatura contestada não tiver sido paga, o prestador deve cancelar a fatura contestada e providenciar emissão de nova fatura.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 133. A extinção da relação contratual entre o prestador e o usuário ocorre:

I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento do ramal predial de água e de esgoto ou alteração do usuário contratante, observadas as obrigações previstas neste regulamento; e,

II - por ação do prestador, quando houver alteração do usuário contratante, ou quando concluído o prazo concedido para ligação temporária.

§ 2º Ocorrendo a extinção da relação contratual entre o prestador e o usuário, o prestador deve emitir e entregar ao usuário declaração de quitação de débito, nos termos do disposto no art. 93 deste Regulamento.

§ 3º No caso do usuário possuir fonte alternativa de água, o prestador fica impedido de efetuar o pedido

de desligamento do serviço de esgoto, exceto nos casos previstos no § 5º do art. 96 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 134. O prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do exercício de regulação pelo CISAB-ZM, para se adequar ao disposto neste Regulamento ou, excepcionalmente, em prazo maior, desde que a solicitação seja tempestiva e justificada.

Art. 135. O cadastro de usuários deve estar vinculado ao CPF ou CNPJ do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste Regulamento.

Art. 136. O prestador deverá atender às exigências fixadas pelos órgãos ambientais para a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de resíduos provenientes do tratamento de água.

Art. 137. Por ocasião de expansão de rede pública de fornecimento de água, a colocação de hidrantes pelo prestador de serviços e a distribuição dos equipamentos serão realizadas segundo critérios pactuados com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. A instalação de hidrantes nas redes existentes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, além do dimensionamento previsto pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT será suportada por recursos provenientes daquela instituição.

Art. 138. As sanções e penalidades ao prestador pelo descumprimento deste Regulamento, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, serão objeto de Legislação específica.

Art. 139. Os imóveis que estiverem utilizando soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que estiverem em locais onde existam as respectivas redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto deverão deixar de utilizar as soluções individuais, conectando-se às redes públicas, no prazo de até 12 (doze) meses contado da data de publicação desta Lei.

Art. 139. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E MULTAS

1. Religação de água após desligamento a pedido do usuário com mão de obra e materiais.....R\$ 21,33

2. Mudança de padrão com mão de obra e materiaisR\$ 59,01

3. Emissão de 2ª via no balcão (serviço gratuito por meio eletrônico).....R\$ 3,00

4. Tarifa PostalR\$ 3,50

5. Valor do m³ de água fornecida por carro pipa e/ou similarR\$ 10,00

(obs): as demais despesas com deslocamento, combustível e pessoal serão calculadas conforme o local, km e hora/homem.

6. Multa por desperdício de água conforme art.122 § 5º do regulamento e art. 66 da Política Municipal de Saneamento.....200 UFPM

7 - Reincidência da multa por desperdício de água conf. art.122 §5º do regulamento e art. 66 da Política Municipal de Saneamento....400 UFPM

8. Desligamento voluntário - a pedido do usuário..... R\$ 21,45

9. Vistoria a pedido do usuário R\$ 21,15

10. Religação de água após desligamento compulsório por inadimplência do usuárioR\$ 75,00
11. Religação do usuário à rede de água em decorrência de irregularidade anterior (fraude)R\$ 200,00
- 12- Religação do usuário à rede de água com danificação de hidrômetroR\$ 200,00
- 13- Interligação com tubo de espera, com mão de obra e fornecimento dos seguintes materiais: colar tomada pvc, com travas, saída com rosca, de 85 mm x 1/2" ou 85 mm x 3/4", solução limpadora frasco plástico com um (01) litro, para ligação predial de água.....R\$ 46,44
- 14- Ligação de ramal predial em PEAD, com mão de obra e fornecimento dos seguintes materiais: adaptador de compressão em polipropileno (pp), para tubo em PEAD, 20 mm x 1/2", para ligação predial de água (nts 179), tubo de polietileno de alta densidade (PEAD), pe-80, de = 20 mm x 2,3 mm de parede, para ligação de água predial (NBR 15561), solução limpadora frasco plástico com um (01) litro, para ligação predial de águaR\$ 49,92
- 15- Instalação de hidrômetro em cavalete, com mão de obra e fornecimento dos seguintes materiais: solução limpadora frasco plástico com 1 litro, cimento portlandcp II 32, areia, base de concreto para cavalete padrão 1/2", fita veda rosca 18 mm x 10 m, kit padrão Copasa de 1/2", em metal (virolas, lacres, etc.), cotovelo 90° de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 1/2", tubo aço galvanizado com costura, classe leve, dn 1/2", e = 2,25 mm, 1,2 kg/m (NBR 5580), registro de esfera macho/femea, borboleta, em latão DN 1/2", hidrômetro multijato, vazão até 3,0 m3/h, de 1/2"R\$ 286,15
- 16 - Instalação de hidrômetro em caixa embutida no passeio, com mão de obra e fornecimento dos seguintes materiais: solução limpadora frasco plástico com 1l, cimento portlandcp II 32, areia, brita nº 0, cascalho, tijolo maciço requeimado comum - dimensões: (20 x 10 x 5,5) cm, fita veda rosca 18 mm x 10 m, kit padrão copasa de 1/2", em metal (virolas, lacres, etc.), luva de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 1/2", tubo aço galvanizado com costura, classe leve, DN 1/2", e = 2,25 mm, 1,2 kg/m (NBR 5580), registro de esfera macho/femea, borboleta, em latão DN 1/2", hidrômetro multijato, vazão até 3,0 m3/h, de 1/2", tampa fofo, para caixa de hidrômetro de passeio.....R\$ 583,10
- 17 - Instalação de hidrômetro em caixa embutida na alvenaria, com mão de obra e fornecimento dos seguintes materiais: solução limpadora frasco plástico com 1l, cimento portlandcp II 32, areia, fita veda rosca 18mm x 10m, kit padrão copasa de 1/2", em metal (virolas, lacres, etc.), cotovelo 90° de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 1/2", tubo aço galvanizado com costura, classe leve, DN 1/2", e = 2,25 mm, 1,2 kg/m (NBR 5580), registro de esfera macho/femea, borboleta, em latão DN 1/2", hidrômetro

- multijato, vazão até 3,0 m³/h, de 1/2", caixa para proteção de hidrômetroR\$ 337,81
- 18- Interligação com rede coletora de esgoto, com mão de obra e fornecimento dos seguintes materiais:selim PVC 90° com travas, ref. NBR 10569 para rede coletora de esgoto, DN 150x100mm.....R\$ 33,39
- 19 - Ramal predial de esgoto em PVC até caixa de inspeção (poço luminar), com mão de obra e fornecimento dos seguintes materiais: tubo pvc série normal, DN 100 mm, para esgoto predial, conforme NBR 5688,pasta lubrificante (pacote com 1 kg)R\$93,32
- 20 - Poço luminar incluindo escavação, tampa e fundo pré-moldados, com mão de obra e fornecimento dos seguintes materiais: tampão de concreto para poço luminar, inclusive caixilho, fundo de concreto para poço luminar, passagem qq. deflexão, tubo PVC rígido esgoto ponta/bolsa DN 200mm x 6m, pasta lubrificante (pacote com 1 kg)R\$ 148,58
- 21 - Multa por intervenção de forma clandestina nas redes adutoras, distribuidoras e coletoras (água e/ou esgoto)..... 300 UFPM
- 22 - Intervenções nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico, exceto ligação clandestina100 UFPM
- 23 - Violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;.....150 UFPM
- 24 - Utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel adjacente sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço..... 63 UFPM
- 25 - Lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário.....100 UFPM
- 26 - Lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento..... 450 UFPM
- 27 - Contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão da instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.....
350 UFPM

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 026/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2019

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS (CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS) PARA A ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEMARIANA-MG, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - MG TORNA PÚBLICO, NA PRESENÇA E CIÊNCIA DO (A) PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA SAAE - 078/2019, QUE **ÀS 08h00min DO DIA 31/10/2019**, NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, LOCALIZADA À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP:35.420-000, MARIANA/MG, SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, DO TIPO **“MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”**.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: Estado: _____

Telefone: Fax: _____

Obtivemos através do acesso à página www.saaemariana.com.br ou www.mariana.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando comunicação futura entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao setor de Licitações, através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime o SAAE, da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº026/2019

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (Art.48, I da Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 71/2010, Decreto Municipal nº 9.818/2019) para os Itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; e DE AMPLA CONCORRÊNCIA para os Itens, 02, 07 e 10

PREÂMBULO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 032/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

OBJETO: CONSTITUI-SE EM OBJETO DO PRESENTE PREGÃO A **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS (CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS) PARA A ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/MARIANA/MG**, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA: **31/10/2019 às 08h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 35.420-000, MARIANA/MG.

AREA REQUISITANTE: Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE- MARIANA)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), além de subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº71/2010, Decreto Municipal nº 9.818/2019 e demais normas pertinentes. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG - SAAE, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.512/0001-05 e Inscrição Estadual isenta e sob a condução do Pregoeiro *Robinson Mendes Félix*, nomeado pela Portaria 078/2019, torna público a quem possa interessar que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 019/2019, do TIPO **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, conforme previsto no Preâmbulo deste Edital e os Anexos que o seguem:

DO OBJETO

1. Constitui-se em objeto do presente Pregão, a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS (CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS) PARA A ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEMARIANA-MG**, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. **Os materiais deverão cumprir as exigências de acordo com as condições estabelecidas neste edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência, ANEXO I.**

2. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

1. Integram o presente Instrumento Convocatório os Anexos de I a VIII deste Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termos de Referências, Especificações e Quantitativos;

Anexo II - Modelo da Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de contrato;

Anexo IV - Modelos de Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores;

Anexo V - Declaração para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário Individual;

Anexo VI - Termo de Credenciamento (procuração);

Anexo VII - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão:

1. Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
2. A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos;
3. Para os Itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, participarão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas;

3.2 Aplica-se o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no âmbito local e regional, nos termos do Decreto Municipal Nº 9.844, de 13 de setembro de 2019.

1. Não poderão participar do presente Pregão:

1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos exigidos;
2. Os interessados que se encontrarem em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
3. Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
4. Servidor de qualquer órgão ou entidade pública;
5. É vedado contratar, aditar, prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços, obras, alienações, compras e locações nas quais seus sócios ou empregados sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
6. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o SAAE Mariana;
7. Tenham gerado obrigação para o SAAE Mariana por condenação judicial trabalhista, bem como as empresas que possuam sócios que também sejam ou tenham sido sócios destas que geraram tal obrigação subsidiária/ solidária. Este impedimento vigorará até a restituição total dos valores desembolsados pelo SAAE/Mariana;
8. As empresas consorciadas não poderão participar do certame isoladamente, nem através de mais de um consórcio;
9. **Não poderão participar deste certame as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Cooperativa, com a ressalva da Lei, e, ainda assim, observado os limites de receita bruta definidos em Lei Complementar.** (Lei Complementar Federal nº123 de 2006, artigo 3º, incisos I e II e inciso VI do parágrafo quarto).

2. A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:

- *CREDENCIAMENTO (observar o item 4 do edital)*
- *PROPOSTA DE PREÇOS (observar o item 5 do edital)*
- *DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (observar os itens 5 a 7 do edital)*

1. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do **Anexo VI** do Edital.
2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no Procedimento Licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Documento oficial de identidade;
 - b. Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da Pessoa Jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;
 - c. Declaração e Certificado, nos casos das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou Microempreendedor Individual, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no Ordenamento Jurídico, conforme modelo **Anexo V** do edital;
 - d. **Declaração e Certificado, nos casos das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de sediados no âmbito regional ou local, que atendem os requisitos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.818, de 16 de agosto de 2019 ou Microempreendedor Individual, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no Ordenamento Jurídico, conforme modelo Anexo V do edital;**
 - e. **Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo VII;**
 1. Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da Pessoa Jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 2. **Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo, não sendo devolvidos posteriormente. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião legalmente constituído, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante confronto.**
 - f. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão;
 - g. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado;
 - h. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

- i. Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação;
- j. **IMPORTANTE:** A documentação descrita no subitem 4.3 do presente Edital inerente ao credenciamento **DEVERÁ** ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES** de **PROPOSTAS DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**.

1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Declarada encerrada a fase de credenciamento, será recebida a declaração de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e se for o caso também a declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (devem ser apresentadas fora dos envelopes), assim como seus envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação.
 1. As declarações de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.
 1. Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos ANEXOS constantes do presente EDITAL.
 2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
 3. Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, não se admitirá:
 1. O credenciamento de representante;
 2. A desistência de proposta;
 3. A inclusão de nova proposta.
 4. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa o seguinte:
 1. O envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitações, LOCALIZADA À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MARIANA/MG CEP: 35420-000 prédio administrativo do SAAE, até as 08h00min do dia 25/10/2019, em dois envelopes distintos e deverão estar assim redigidos:

<i>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE-MARIANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019. ENVELOPE Nº 1 - "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE/FAX:</i>	<i>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE-MARIANA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019. ENVELOPE Nº 2 - "DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE/FAX</i>
---	---

1. A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes.

1. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS:

1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo *ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços* - deste edital, em uma via, impressa em papel timbrado do licitante redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchidas e identificadas, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração, informando:
2. Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual.
3. O valor total da proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS (CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS) PARA A ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEMARIANA/MG, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**
4. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:
 1. Das disposições contidas neste edital;
 2. De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.
 3. É permitida a transcrição do Modelo de Proposta de Preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes dos referidos modelos, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do pregoeiro, em função da relevância do fato.
 4. No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o pregoeiro e equipe de apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.
2. Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
3. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ EM PLENA ACEITAÇÃO POR PARTE DO LICITANTE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues corretamente ao SAAE sem ônus adicional.
6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
7. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceita pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.
8. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida pelo Pregoeiro e auxiliada pela sua Equipe de Apoio e realizada de acordo com o a Lei Federal nº10.520/2002, Decreto Municipal 3.499/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, em local e horário já determinado.
2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, conforme item 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.
3. Em seguida, serão abertos os envelopes Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇO.

1. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope de HABILITAÇÃO conterà os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da apresentação da última alteração contratual, tudo devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1. REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débito referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigor;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;
5. Prova de situação regular da empresa licitante relativa à Seguridade Social INSS, através de Certidão Negativa de Débito que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
8. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;
9. Ressalvado o que dispõe o §1º do art.43 da Lei Complementar Federal nº123 de 2006, todas as certidões apresentadas devem estar dentro do prazo de vigência.

2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) de fornecimento(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando a entrega desses materiais pertinentes ao objeto deste certame em qualquer época, necessariamente abrangendo:

- FORNECIMENTO DE MOTOBOMBAS ELÉTRICAS.

OS ATESTADOS DEVERÃO CONTER LOGOMARCA DA EMPRESA ATESTANTE, BEM COMO CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E INDICAÇÃO DE UMA PESSOA PARA CONTATO QUE POSSA ATESTAR A VALIDADE DO DOCUMENTO.

1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

2. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;

3. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

1. Os documentos expedidos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.
 1. O Pregoeiro **NÃO** se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
2. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o numero do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa.
3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
4. Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga - se a empresa licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 12 deste edital.

1. **DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

1. No dia, hora e local indicado no preâmbulo, será realizada sessão pública.

2. **Aberta a sessão o pregoeiro e sua equipe de apoio, procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las: a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração de que encontra-se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual, ou ainda, a declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada no âmbito local ou regional, conforme modelos.**
 1. Será permitido à empresa licitante preencher e firmar referida declaração na sessão pública do pregão.
3. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las:
 1. A critério do pregoeiro, a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.
 1. Nesta hipótese, a nova data da sessão do pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.
4. **Será desclassificada a proposta de preços que:**
 1. Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 2. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
 3. Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
 4. Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível;
 5. Deixar de entregar os documentos exigidos;
 6. Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.
5. **Identificada a proposta de menor preço unitário**, selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.
6. Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (inclusa a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.
 1. Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de ordem alfabética.
7. Seguidamente, o pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
8. O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.
 1. O valor de redução entre um lance e outro, o prazo para a formulação de lances verbais, poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo;
 2. Os lances deverão ser formulados pelas empresas licitantes selecionadas, em valores distintos e decrescentes, observada a redução mínima entre os lances acordada.
 3. **NÃO SERÁ ACEITA DESISTÊNCIA DE LANCE OFERTADO**, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.
9. A etapa de lances será considerada encerrada, quando não houver possibilidade de competição entre licitante, ou seja, quando todos os licitantes declinarem do direito a dar lances, sendo a licitante detentora do menor lance declarada provisoriamente vencedora

dessa etapa.

10. Em seguida o pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas, a existência de lances finais com preços até 5% (Cinco por cento) superior ao melhor preço registrado, **com preferência por aquelas sediadas no âmbito local ou regional**;
11. Existindo um ou mais lances nas hipóteses anteriores, estará caracterizada a situação de empate ficto (empate jurídico) entre a de melhor preço e esta(s);
12. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 03 (três) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor, **com preferência por aquelas sediadas no âmbito local ou regional**;
13. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, **com preferência por aquelas sediadas no âmbito local ou regional**, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito;
14. Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, **será dada preferência àquelas sediadas no âmbito local ou regional**, e caso após a aplicação de todos os critérios de preferência o empate persista, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá reduzir o valor da proposta;
15. Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor;
16. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
17. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
18. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.
19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do ENVELOPE Nº 2 contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** de seu autor.
 1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública do pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
 2. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 3. O SAAE Mariana não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
20. Na comprovação de regularidade fiscal por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão observados os seguintes procedimentos:
 1. Os documentos destinados a comprovação da regularidade fiscal devem ser apresentados no **ENVELOPE Nº 02**, na forma descrita, mesmo que contenham alguma restrição;
 2. Em substituição aos documentos de regularidade fiscal, será permitida a apresentação de algum documento que comprove a impossibilidade de emissão do documento regular;
 3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às

Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste pregão, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE/Mariana para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

1. O deferimento da prorrogação do prazo de (05) cinco dias úteis dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pelo SAAE Mariana.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **8.22.3**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula **12** deste edital, sendo facultado ao SAAE Mariana convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item **8.10** deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
23. Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

1. DA IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO

1. Com antecedência superior a 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desse Pregão.
2. As impugnações devem ser protocoladas no setor de Licitações do SAAE Mariana, no endereço mencionado no preâmbulo, endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas no setor de Licitações, a qual será respondida dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis.
3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta. A divulgação será feita através dos mesmos meios em que se deu a divulgação do Edital.

1. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 1. Os memoriais bem como os contra-recursos deverão ser protocolados no setor de Licitações do SAAE Mariana.
 2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
3. A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à

empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, LOCALIZADA À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MARIANA/MG CEP: 35420-000, nos dias úteis no horário das 07h às 11h e das 12h30min às 16h.
6. Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.
7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.
8. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO PREGÃO

1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

2. SERÃO APLICADAS MULTAS NOS CASOS DE:

1. Descumprimento do prazo para fornecimento estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
2. Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração do SAAE.

1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, constantes das seguintes dotações orçamentárias classificadas pelos nº:
 2. **17 122 0027 6004 449052 - Ficha: 34 - AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E BOMBEAMENTO DE ÁGUA.**
 3. **Valor Total Estimado: R\$ 1.145.106,67 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e setenta e sete centavos).**

1. CONTRATO

1. Com a licitante vencedora, poderá se firmar contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do **ANEXO III** e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observadas, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar ata/contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.
3. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze meses), podendo dela, advir termo de contrato para fornecimento dos itens licitados, observados os termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1. RESCISÃO DO CONTRATO

1. Poderá ocorrer rescisão do contrato - em sendo formalizado, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.

1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Número do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

1. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
2. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Fazenda Municipal, Débitos Trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Lei Complementar Municipal nº 015, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal nº 8.718, de 17 de janeiro 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. **Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:**

1. Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar;

2. Os fornecimentos objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão;
 3. Tem o conhecimento da localização dos órgãos onde serão entregues os produtos em objeto, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações;
 4. Sua apresentação implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irretratável de todos os termos deste edital e dos seus anexos.
2. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o material ou retirar o instrumento equivalente injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo SAAE, será aplicada a sanção estabelecida no artigo 11, do Decreto Federal nº 3.555/2000.
1. Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização de fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 2. Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
 3. Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no ato da contratação, o SAAE, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, observando o que esteja previsto neste Edital.
 4. A recusa injustificada do licitante vencedor em entregar o material de acordo com o disposto no item 17.2, assim como a situação irregular indicada no item 17.2.3, enseja a aplicação de penalidade na forma do item 12 deste Edital.
3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
4. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
6. O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
7. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
8. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
9. Fica assegurado ao SAAE Mariana o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no município de Mariana.
12. A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.
14. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela entrega correta do material no SAAE, no almoxarifado do SAAE Mariana, LOCALIZADA À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 35.420-000, MARIANA/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser acordado em eventuais situações com a vencedora do certame, onde a mesma deve informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega do material, sugerindo medidas para corrigir a situação.
15. Poderão ser solicitados a qualquer licitante, informações ou esclarecimentos complementares, a critério do pregoeiro, no uso da faculdade prevista no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.
16. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pelo Pregoeiro e pela sua equipe de apoio com o parecer do setor jurídico.
18. Os prazos definidos e contados pela unidade HORA, terá por adotado como marco de contagem o Horário oficial de Brasília/DF.

1. CLÁUSULA ESPECIAL

1. As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente, a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

1. DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito deste Edital que não sejam solucionadas administrativamente, de comum acordo, entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

MARIANA, 16 de outubro de 2019.

Robinson Mendes Felix

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MOTOBOMBA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-MG.

1. DO OBJETO

O objeto deste documento consiste na especificação dos termos que referenciam o processo licitatório de contratação de empresas especializadas em fornecimento de motobombas de superfície e submersas para o Serviço Autônomo de Água de Mariana - MG.

1. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de Engenharia e Expansão, cujos bens listados na tabela orçamentária são classificados como motobombas reservas.

- Motobombas reserva: A fim de evitar paradas não programadas e desabastecimento, faz-se necessária a aquisição de motobombas reservas para imediata substituição em caso de falha. Assim, foram especificados, pelo setor de Engenharia e Expansão, dispositivos com características operacionais similares aos equipamentos que compõem o sistema de abastecimento de água do município de Mariana, conforme listado pelo setor de Eletromecânica do SAAE Mariana.

2.2. A modalidade *Registro de Preços* justifica-se pela impossibilidade de exata estimativa dos quantitativos a serem adquiridos tendo em vista o desconhecimento do número de falhas dos dispositivos atualmente instalados e a impossibilidade de exata previsão de investimento da autarquia na readequação e expansão destes sistemas em específico.

1. DA FORMA DE REQUISIÇÃO

O SAAE emitirá a solicitação de compra, por meio da Ordem de Fornecimento (OF), quando iniciará a contagem do prazo de entrega. A empresa, após receber a OS terá até dez (10) dias úteis para entrega dos equipamentos.

O SAAE pode solicitar qualquer quantitativo que julgar necessário, sem ônus ao recebimento, devendo o frete do produto estar incluso no valor proposto por item.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS MOTOBOMBAS

Apenas serão recebidas motobombas entregues no almoxarifado do SAAE Mariana, localizado na Rua

Jose Raimundo Figueiredo, Nº 580, Bairro São Cristóvão, em horário previamente agendado com o gestor do contrato, a fim de que este tenha prazo suficiente para conferência de todos os itens, entre 7h00 e 13h00 em dias úteis. A contratada deverá fornecer mão de obra própria para descarregar e estocar o material.

4.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação dos quantitativos constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações contidas no Edital. Para isso, o contratado deve fornecer no ato da entrega dos produtos, a ficha técnica original do fabricante, em língua portuguesa e impressa, para conferência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.3. O solicitação de qualquer material, bom como seu recebimento, apenas correrão mediante a aprovação de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo diretor da Autarquia.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto.

5.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário agendados.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Indica-se a modalidade de licitação por pregão, menor preço por item, sendo considerados como máximos os preços propostos na planilha de orçamento do SAAE. O sistema será de registro de preços e aquisição por preço unitário.

1. DO PREÇO

Deverão estar inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos, incluindo impostos, taxas, frete, encargos e BDI.

O preço total proposto pela Autarquia, para aquisição de R\$ 1.145.106,67 sendo este o preço limite superior a ser aceito na licitação, e os preços de cada item não poderão exceder ao valor especificado na planilha orçamentária, Tabela 1.

O orçamento está referenciado na base de preços de cotações de mercado local, realizada pelo setor de Divisão e Expansão do SAAE.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

9.1. No ato da licitação, as empresas deverão indicar as especificações básicas das bombas, e estas deverão ser comprovadas por ficha técnica original do fabricante, em português (Caso esteja em outra língua, traduzi-lo), contendo as seguintes descrições compatíveis com os itens da lista:

- Corrente máxima igual ou inferior ao item de referência.
- Deve possuir operações em curvas de cargas (Altura Manométrica X Vazão) em no mínimo dentro das faixas de atuação do item de referência.

9.2. Conforme o item 4.1/b, as máquinas licitadas serão conferidas no ato da entrega, considerando às seguintes especificações:

1. BOMBAS CENTRIFUGAS

Motor Elétrico:

- As características de alimentação devem ser a mesma do item de referência.
- Deve possuir corrente máxima igual ou inferior ao item de referência.
-

Onde, I_n = Corrente nominal do motor, e F_s Fator de serviço do motor.

- O regime de operação deve ser o mesmo do item de referência.
- O grau de proteção deve ser o mesmo do item de referência.
- A categoria do motor deve ser a mesma do item de referência.
- O motor deve conter os mesmos números de polos do item de referência.

Bombedor:

- Deve possuir operações em curvas de cargas (Altura Manométrica X Vazão) em no mínimo dentro das faixas de atuação do item de referência.

1. BOMBAS SUBMERSAS:

- Deve possuir operações em curvas de cargas (Altura Manométrica X Vazão) em no mínimo dentro das faixas de atuação do item de referência.
- Deve possuir valores de potência iguais ou inferiores do item de referência.
- As características de alimentação devem ser a mesma do item de referência.
- Deve possuir corrente máxima igual ou inferior ao item de referência.

Onde, = Corrente nominal do motor , e Fator de serviço do motor.

9.3.As alturas manométricas das máquinas e suas respectivas vazões de operação poderão apresentar uma variação de até 5%, para mais ou para menos, em relação ao valor referenciado.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Os conjuntos motobombas deverão possuir duas placas de identificação em aço inoxidável afixadas nas carcaças da bomba e do motor, contendo os seguintes dados:

- **Motor:** Potência Nominal, Tensão Nominal, Corrente Nominal, Frequência, Regime de serviço, Categoria, Fator de serviço, Grau de proteção, Rotação Nominal, Fator de partida, modelo do rolamento, modelo do motor, fabricante, n.º do motor, ano de fabricação.
- **Bombeador:** Nome do fabricante, modelo, vazão (m³/h), altura Manométrica (m.c.a.), n.º de série, nº de estágios, do rotor (mm), peso do conjunto (kg), e ano de fabricação.

1. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, considerando o prazo inferior a 30 dias, será feito por meio de medição pelo serviço efetivamente executado e aprovado pelo SAAE no período.

1. DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Coordenador de Divisão e Expansão do SAAE Mariana, Antônio Vinícius Ribeiro Teixeira.

Mariana, 12 de setembro de 2019.

Antônio Vinícius Ribeiro Teixeira

Coordenador de Divisão e Expansão

SAAE/Mariana

Tabela 1- Planilha Orçamentária

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DOS PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL
01	Bomba centrífuga • Referência: EHF 5025 m (ou similar) • Motor: 7,5 CV - 1750 rpm • Rotor (mm): 230 • Vazão: 26 - 35 m³/h • Altura Manométrica: 24 - 30 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 9.596,6667	R\$ 38.386,67
02	Bomba centrífuga: • Referência: Schneider ME-33300 C156 (ou similar) • Motor: 30 CV - Trifásico • Rotor: 156 x 18 mm - 3 estágios • Vazão: 34,5 - 50,9 m³/h • Altura Manométrica: 100 - 130 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 21.926,6667	R\$ 87.706,67
03	Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME 32250 C167 (ou similar) • Motor: 25 CV - Trifásico • Rotor: 167 mm - 2 estágios • Vazão: 33 - 53,6 m³/h • Altura Manométrica: 81 - 105 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 17.940,00	R\$ 71.760,00
04	Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME 32150 B154 (ou similar) • Motor: 15 CV - Trifásico • Rotor: 2 Rotores • Vazão: 29,5 - 42,4 m³/h • Altura Manométrica: 55 - 78 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 12.993,3333	R\$ 51.973,33
05	Bomba centrífuga • Referência: Schneider BC-21 R 1 ½ (ou similar) • Motor: 5cv - 3485 RPM • Rotor (mm): 135 • Vazão: 19,3 - 40,8 m³/h • Altura Manométrica: 22 - 32 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 4.201,6667	R\$ 16.806,67
06	Bomba centrífuga • Referência: Schneider BC-21 R/F 2 (ou similar) • Motor: 10 cv- Trifásico • Rotor (mm): 137 • Vazão: 42,9 - 86,4 m³/h • Altura Manométrica: 20 - 32 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 7.093,3333	R\$ 28.373,33
07	Bomba centrífuga • Referência: Flowserve D814-4X3X8 (ou similar) • Motor: 50 CV - 3550 RPM trifásico • Rotor: 8,0'' - 1 rotor fechado • Vazão (máxima) (mm): 0-190 m³/h • Altura Manométrica (máxima) : 10 - 70 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 41.606,6667	R\$ 166.426,67
08	Bomba centrífuga • Referência: Schneider MSA21 F (ou similar) • Motor: 10 CV - Trifásico • Rotor (mm): 13 • Vazão: 35 - 97 m³/h • Altura Manométrica: 2 - 30 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 7.596,6667	R\$ 30.386,67

09	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider MSA21 F 2 1/2 (ou similar) • Motor: 20 CV - Trifásico • Rotor (mm): 150 • Vazão: 57,2 - 175 m³/h • Altura Manométrica: 2 - 37 (m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 11.366,6667	R\$ 45.466,67
10	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME-33400 C170 (ou similar) • Motor: 40 CV - Trifásico • Rotor (mm): 170 • Vazão: 28,3 - 53,3 m³/h • Altura Manométrica: 130-170(m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 31.130,00	R\$ 124.520,00
11	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME-AL/BR 2475 (ou similar) • Motor: 7,5 cv - Monofásico • Rotor (mm): 3(146) 1(129) N° estágios: 4 • Vazão: 5 - 10,1 m³/h • Altura Manométrica: 95 - 130 (m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 10.453,3333	R\$ 41.813,33
12	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME-32125 A155 (ou similar) • Motor: 12,5 cv - Trifásico • Rotor (mm): 155 N° estágios: 2 • Vazão: 19,5 - 32,6 m³/h • Altura Manométrica: 60 - 80 (m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 12.156,6667	R\$ 48.626,67
13	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider MSA-21 R 1 1/2 (ou similar) • Motor: 10 cv - Trifásico • Rotor (mm): 140 • Vazão: 26,8 - 72,6 m³/h • Altura Manométrica: 2 - 34 (m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 7.150,00	R\$ 28.600,00
14	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME-AL/BR 2250 (ou similar) • Motor centrífuga: 5 CV Monofásico • Rotor (mm):146 Estágios:2 • Vazão: 4,9 - 14,9 m³/h • Altura Manométrica: 36 - 70 (m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 7.310,00	R\$ 29.240,00
15	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R1IA - 15 Potência: 0,5CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (bifásico) • Estágio: 15 • Vazão I/h: 0-1,9 • Altura Manométrica: 115-29,5 (m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 2.568,3333	R\$ 10.273,33
16	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R1IA - 17 Potência: 1 CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (bifásico) • Estágio: 17 • Vazão I/h: 0-1,9 • Altura Manométrica: 129,5 -34 (m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 2.743,3333	R\$ 10.973,33
17	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R3IA - 25 Potência: 3CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (bifásico) • Estágio: 25 • Vazão I/h: 0 - 3,6 • Altura Manométrica: 123 - 246(m.c.a)</p>	UNID	4	R\$ 3.955,00	R\$ 15.820,00

18	Bomba submersa: <ul style="list-style-type: none">• Referência: Leão 4R5IA - 14• Potência: 2,5CV (ou similar)• Tensão : 220Vca (bifásico)• Estágio: 14• Vazão I/h: 0-6,5• Altura Manométrica: 147 - 26,3 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 3.496,6667	R\$ 13.986,67
19	Bomba submersa: <ul style="list-style-type: none">• Referência: Leão 4R4PA - 13• Potência: 1,5CV (ou similar)• Tensão : 220Vca (bifásico)• Estágio: 13• Vazão I/h : 0 - 4,7• Altura Manométrica: 55 - 127 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 3.116,6667	R\$ 12.466,67
20	Bomba submersa: <ul style="list-style-type: none">• Referência: Leão 4R8PB - 18• Potência: 5CV (ou similar)• Tensão : 220Vca (trifásico)• Estágio: 18• Vazão I/h: 0 - 13• Altura Manométrica: 50 - 144 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 5.100,00	R\$ 20.400,00
21	Bomba submersa <ul style="list-style-type: none">• Referência: Leão 4R6PB - 22• Potência: 4,5 (ou similar)• Tensão: 220Vca (trifásico)• Estágio: 22• Vazão I/h: 0 - 8• Altura Manométrica: 106,5 - 167 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 5.320,00	R\$ 21.280,00
22	Bomba submersa: <ul style="list-style-type: none">• Referência: Leão R11A - 15• Potência: 10 CV (ou similar)• Estágio: 15• Tensão: 220Vca (bifásico)• Vazão I/h: 0 - 14• Altura Manométrica: 117 - 246 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 9.445,00	R\$ 37.780,00
23	Bomba submersa <ul style="list-style-type: none">• Referência: Leão 4R3PA - 19• Potência: 2CV (ou similar)• Tensão: 220Vca (bifásico)• Estágio: 19• Vazão I/h: 0 - 3,6• Altura Manométrica: 86 - 187(m.c.a)	UNID	4	R\$ 3.330,00	R\$ 13.320,00
24	Bomba submersa <ul style="list-style-type: none">• Referência: Leão R20A - 08• Potência: 8CV (ou similar)• Tensão: 220Vca (trifásico)• Estágio: 8• Vazão I/h: 0 - 24• Altura Manométrica: 60,5 - 140 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 7.626,6667	R\$ 30.506,67
25	Bomba submersa <ul style="list-style-type: none">• Referência EBARA 4BPS 3-9• Potência: 1 HP (ou similar)• Tensão: 220Vca (bifásico)• Estágio: 9• Vazão I/h: 0 - 3,5• Altura Manométrica: 41 - 86 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 2.133,3333	R\$ 8.533,33

26	Bomba submersa • Referência: EBARA 4BPS 5-18 Potência : 3HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (bifásico) • Estágio: 18 • Vazão I/h: 0 - 6 • Altura Manométrica: 76 - 173 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 3.360,00	R\$ 13440,00
27	Bomba submersa • Referência: EBARA 4BPS 3-17 Potência: 2HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (bifásico) • Estágio: 17 • Vazão I/h: 0 - 3,5 • Altura Manométrica: 77 - 172 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 2.626,6667	R\$ 10.506,67
28	Bomba submersa • Referência: EBARA 4BPS 5-9 Potência: 1,5 CV (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio: 9 • Vazão I/h: 0 - 6 • Altura Manométrica: 37 - 86 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
29	Bomba submersa: • Referência: EBARA 4BPS 8-19 Potência: 5,5 HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio:19 • Vazão: 0 - 9 A • Itura Manométrica: 99 - 163,5 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 4.413,33	R\$ 17.653,33
30	Bomba submersa: • Referência: EBARA BHS 511/13 Potência: Ebara 16 HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio: 13 • Vazão I/h: 0 - 22 • Altura Manométrica: 95,8 - 210,5 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 11.070,00	R\$ 44.280,00
31	Bomba submersa • Referência: Leão 4R4PA - 13 Potência: 1,5 cv (ou similar) • Tensão: 220Vca (bifásico) • Estágio: 13 • Vazão I/h: 0 - 4,7 • Altura Manométrica: 57 - 127(m.c.a)	UNID	4	R\$ 3.116,6667	R\$ 12.466,67
32	Bomba submersa: • Referência: Leão R20A - 10 Potência: 11CV (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio: 10 • Vazão I/h: 0 - 24 • Altura Manométrica: 75 - 175 (m.c.a)	UNID	4	R\$ 8.133,3333	R\$ 32.533,33
TOTAL:					R\$ 1.145.106,67

ANEXO II

PREGÃO Nº 019/2019

MODELO DE CARTA PROPOSTA

LOCAL E DATA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA

REF.: PREGÃO Nº 019/2019 JULGAMENTO: __/__/2019 - 08h00min

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital do PREGÃO Nº 019/2019, e apresentamos-lhes nossa proposta para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS (CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS) PARA A ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEMARIANA/MG**, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTES EDITAIS e que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO/MARCA, UNIDADE, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAIS.

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DOS PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL
01	Bomba centrífuga • Referência: EHF 5025 m (ou similar) • Motor: 7,5 CV - 1750 rpm • Rotor (mm): 230 • Vazão: 26 - 35 m³/h • Altura Manométrica: 24 - 30 (m.c.a)	UNID	4		
02	Bomba centrífuga: • Referência: Schneider ME-33300 C156 (ou similar) • Motor: 30 CV - Trifásico • Rotor: 156 x 18 mm - 3 estágios • Vazão: 34,5 - 50,9 m³/h • Altura Manométrica: 100 - 130 (m.c.a)	UNID	4		
03	Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME 32250 C167 (ou similar) • Motor: 25 CV - Trifásico • Rotor: 167 mm - 2 estágios • Vazão: 33 - 53,6 m³/h • Altura Manométrica: 81 - 105 (m.c.a)	UNID	4		

04	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME 32150 B154 (ou similar) • Motor: 15 CV - Trifásico • Rotor: 2 Rotores • Vazão: 29,5 - 42,4 m³/h • Altura Manométrica: 55 - 78 (m.c.a)</p>	UNID	4		
05	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider BC-21 R 1 ½ (ou similar) • Motor: 5cv - 3485 RPM • Rotor (mm): 135 • Vazão: 19,3 - 40,8 m³/h • Altura Manométrica: 22 - 32 (m.c.a)</p>	UNID	4		
06	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider BC-21 R/F 2 (ou similar) • Motor: 10 cv- Trifásico • Rotor (mm): 137 • Vazão: 42,9 - 86,4 m³/h • Altura Manométrica: 20 - 32 (m.c.a)</p>	UNID	4		
07	<p>Bomba centrífuga • Referência: Flowserve D814-4X3X8 (ou similar) • Motor: 50 CV - 3550 RPM trifásico • Rotor: 8,0'' - 1 rotor fechado • Vazão (máxima) (mm): 0-190 m³/h • Altura Manométrica (máxima) : 10 - 70 (m.c.a)</p>	UNID	4		
08	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider MSA21 F (ou similar) • Motor: 10 CV - Trifásico • Rotor (mm): 13 • Vazão: 35 - 97 m³/h • Altura Manométrica: 2 - 30 (m.c.a)</p>	UNID	4		
09	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider MSA21 F 2 ½ (ou similar) • Motor: 20 CV - Trifásico • Rotor (mm): 150 • Vazão: 57,2 - 175 m³/h • Altura Manométrica: 2 - 37 (m.c.a)</p>	UNID	4		
10	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME-33400 C170 (ou similar) • Motor: 40 CV - Trifásico • Rotor (mm): 170 • Vazão: 28,3 - 53,3 m³/h • Altura Manométrica: 130-170(m.c.a)</p>	UNID	4		
11	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME-AL/BR 2475 (ou similar) • Motor: 7,5 cv - Monofásico • Rotor (mm): 3(146) 1(129) N° estágios: 4 • Vazão: 5 - 10,1 m³/h • Altura Manométrica: 95 - 130 (m.c.a)</p>	UNID	4		
12	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME-32125 A155 (ou similar) • Motor: 12,5 cv - Trifásico • Rotor (mm): 155 N° estágios: 2 • Vazão: 19,5 - 32,6 m³/h • Altura Manométrica: 60 - 80 (m.c.a)</p>	UNID	4		

13	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider MSA-21 R 1 ½ (ou similar) • Motor: 10 cv - Trifásico • Rotor (mm): 140 • Vazão: 26,8 - 72,6 m³/h • Altura Manométrica: 2 - 34 (m.c.a)</p>	UNID	4		
14	<p>Bomba centrífuga • Referência: Schneider ME-AL/BR 2250 (ou similar) • Motor centrífuga: 5 CV Monofásico • Rotor (mm):146 Estágios:2 • Vazão: 4,9 - 14,9 m³/h • Altura Manométrica: 36 - 70 (m.c.a)</p>	UNID	4		
15	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R1IA - 15 Potência: 0,5CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (bifásico) • Estágio: 15 • Vazão I/h: 0-1,9 • Altura Manométrica: 115-29,5 (m.c.a)</p>	UNID	4		
16	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R1IA - 17 Potência: 1 CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (bifásico) • Estágio: 17 • Vazão I/h: 0-1,9 • Altura Manométrica: 129,5 -34 (m.c.a)</p>	UNID	4		
17	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R3IA - 25 Potência: 3CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (bifásico) • Estágio: 25 • Vazão I/h: 0 - 3,6 • Altura Manométrica: 123 - 246(m.c.a)</p>	UNID	4		
18	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R5IA - 14 Potência: 2,5CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (bifásico) • Estágio: 14 • Vazão I/h: 0-6,5 • Altura Manométrica: 147 - 26,3 (m.c.a)</p>	UNID	4		
19	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R4PA - 13 Potência: 1,5CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (bifásico) • Estágio: 13 • Vazão I/h : 0 - 4,7 • Altura Manométrica: 55 - 127 (m.c.a)</p>	UNID	4		
20	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão 4R8PB - 18 Potência: 5CV (ou similar) • Tensão : 220Vca (trifásico) • Estágio: 18 • Vazão I/h: 0 - 13 • Altura Manométrica: 50 - 144 (m.c.a)</p>	UNID	4		
21	<p>Bomba submersa • Referência: Leão 4R6PB - 22 Potência: 4,5 (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio: 22 • Vazão I/h: 0 - 8 • Altura Manométrica: 106,5 - 167 (m.c.a)</p>	UNID	4		

22	<p>Bomba submersa: • Referência: Leão R11A - 15 Potência: 10 CV (ou similar) • Estágio: 15 • Tensão: 220Vca (bifásico) • Vazão I/h: 0 - 14 • Altura Manométrica: 117 - 246 (m.c.a)</p>	UNID	4		
23	<p>Bomba submersa • Referência: Leão 4R3PA - 19 Potência: 2CV (ou similar) • Tensão: 220Vca (bifásico) • Estágio: 19 • Vazão I/h: 0 - 3,6 • Altura Manométrica: 86 - 187(m.c.a)</p>	UNID	4		
24	<p>Bomba submersa • Referência: Leão R20A - 08 Potência: 8CV (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio: 8 • Vazão I/h: 0 - 24 • Altura Manométrica: 60,5 - 140 (m.c.a)</p>	UNID	4		
25	<p>Bomba submersa • Referência EBARA 4BPS 3-9 Potência: 1 HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (bifásico) • Estágio: 9 • Vazão I/h: 0 - 3,5 • Altura Manométrica: 41 - 86 (m.c.a)</p>	UNID	4		
26	<p>Bomba submersa • Referência: EBARA 4BPS 5-18 Potência : 3HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (bifásico) • Estágio: 18 • Vazão I/h: 0 - 6 • Altura Manométrica: 76 - 173 (m.c.a)</p>	UNID	4		
27	<p>Bomba submersa • Referência: EBARA 4BPS 3-17 Potência: 2HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (bifásico) • Estágio: 17 • Vazão I/h: 0 - 3,5 • Altura Manométrica: 77 - 172 (m.c.a)</p>	UNID	4		
28	<p>Bomba submersa • Referência: EBARA 4BPS 5-9 Potência: 1,5 CV (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio: 9 • Vazão I/h: 0 - 6 • Altura Manométrica: 37 - 86 (m.c.a)</p>	UNID	4		
29	<p>Bomba submersa: • Referência: EBARA 4BPS 8-19 Potência: 5,5 HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio:19 • Vazão: 0 - 9 A • Itura Manométrica: 99 - 163,5 (m.c.a)</p>	UNID	4		
30	<p>Bomba submersa: • Referência: EBARA BHS 511/13 Potência: Ebara 16 HP (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio: 13 • Vazão I/h: 0 - 22 • Altura Manométrica: 95,8 - 210,5 (m.c.a)</p>	UNID	4		

31	Bomba submersa • Referência: Leão 4R4PA - 13 Potência: 1,5 cv (ou similar) • Tensão: 220Vca (bifásico) • Estágio: 13 • Vazão I/h: 0 - 4,7 • Altura Manométrica: 57 - 127(m.c.a)	UNID	4		
32	Bomba submersa: • Referência: Leão R20A - 10 Potência: 11CV (ou similar) • Tensão: 220Vca (trifásico) • Estágio: 10 • Vazão I/h: 0 - 24 • Altura Manométrica: 75 - 175 (m.c.a)	UNID	4		
TOTAL:					

O valor global da proposta é de R\$ _____.

O prazo de validade da proposta é de xx (xx - *POR EXTENSO*) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Atenciosamente,

Responsável legal:

Assinatura do Responsável Legal

CPF:

EMRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSC. EST:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, representado neste ato por, Diretor Executivo, CNPJ nº 07.711.512/0001-05, Inscrição Estadual Isento e a, com sede/endereço à, CNPJ nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS (CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS) PARA A ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEMARIANA/MG**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº, homologada em, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará por....., ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor global deste contrato é de R\$ (.....).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA -Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei Federal n.º 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A entrega dos produtos deverá ser feita de imediato no SAAE, localizado ..., em conformidade com o quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

.....

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA-O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- h) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no Almojarifado do

SAAE.

d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- X. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração do SAAE.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV- Serão aplicadas multas nos casos de:
 - a) Descumprimento do prazo de fornecimento estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
 - b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração do SAAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 032/2019 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Mariana, de de

Diretor Executivo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

ANEXO IV

PREGÃO Nº 018/2019

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 - Declaramos que nos responsabilizamos, para o Pregão PRG 019/2019, sob as penas cabíveis, de comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão PRG 019/2019.

3 - Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, não sujeito, em qualquer hipótese direta ou indiretamente, à condições de trabalho insalubres, perigosas e/ou noturnas.

....., de de

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo de CNPJ da Licitante

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA OU MICROEMPRESÁRIO

A empresa (Razão Social da Licitante) _____, CNPJ (número) _____, sediada na Rua _____ nº _____, _____ (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal,

DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a. Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;
- a. Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;
- a. Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.
- a. Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, **localizada no âmbito regional ou local**, com sede em **(Cidade/Distrito/Localidade)**, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 9.818/2019.: **SIM** **NÃO**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

ANEXO VI

O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)
Portador do documento de identidade nº....., para participar das reuniões relativas ao PRG 019/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços, ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

.....
.....

Local e data

Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou prorrogação pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura.

ANEXO VII

Requisitos de habilitação da fase de credenciamento, conforme modelo ou equivalente a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa CNPJ.....,cumpru plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das

propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade firmo o presente.

.....
.....

Local e data

Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

PREGÃO Nº. 019/2019

PROCESSO Nº. 032/2019

VALIDADE: ____/____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, na sala do Presidente da CPL, situada À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MARIANA/MG, CEP: 35.420-000, MARIANA/MG- Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, a Exmo. (a)Sr.(a) _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019, por deliberação da Comissão de Licitação, publicada em ____/____/____, e homologada pelo Exmo. Sr. Diretor, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS (CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS) PARA A ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEMARIANA-MG**, constantes nos anexos desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constante(s) dos anexos desta Ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1. Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE

PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS (CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS) PARA A ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEMARIANA-MG, nos termos do Edital e seus anexos.

1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei nº 10.520/2002, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº. 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

1. DO PREÇO:

1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 019/2019.
2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº. 019/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega dos produtos deverá ser feita de imediato no SAAE, localizado _____, em conformidade com o quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento, onde a mesma deve informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega do material, sugerindo medidas para corrigir a situação.

1. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal com os produtos.
 1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

1. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
2. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social - INSS,

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

1. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a. Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da obrigação, calculada ao dia.
- b. Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração do SAAE.
 1. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

1. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula 02 da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e a legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, e a manutenção e atualização da tabela de preços em vigor é de responsabilidade da contratada.
2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo responsável pelo gestor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

1. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração do SAAE quando:
 1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 2. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;
 3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração do SAAE;
 4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela administração do SAAE;
 6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do SAAE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
 7. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.
 1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 07 (sete), caso não aceitas as razões do pedido.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº. 019/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Mariana - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mariana, ____ de _____ de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema Registro de Preços do Tipo Menor Preço Global, visando à Eventual aquisição de bombas elétricas (centrífugas e submersas) para a estrutura de distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana-MG, em conformidade ao estabelecido no edital 026/2019 e anexos. Licitação exclusiva para ME e EPP (art.48, I da lei federal complementar nº 123/2006, lei complementar municipal nº 71/2010, decreto municipal nº 9.818/2019) para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; e de ampla concorrência para os itens, 02, 07 e 10. Pregão PRG 019/2019, PRC 032/2019 - Data da Realização: 31/10/2019 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.420-000, Mariana/MG, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min ou nos endereços eletrônicos www.saaemariana.mg.gov.br no campo "Licitações" e www.mariana.mg.gov.br no campo "Diário Oficial", ou ainda, através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PRC: 017/2019. CONTRATADA: SC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. CNPJ: 10.753.401/0001-76, com sede na Rua Boa Esperança, nº 417A - Nossa Senhora do Carmo - Ouro Preto - MG - 35400-000. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preços, equipamentos de proteção individual (EPI's) e outros materiais de segurança do trabalho para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. **ITEM:** 01. **VALOR:** R\$ 1.522,50 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **HOMOLOGADO em:** 24/06/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 14/10/2019. **VIGÊNCIA:** 14/10/2019 à 14/10/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17. 512. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 12. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PRC: 017/2019. CONTRATADA: FORTALEZA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. CNPJ: 21.496.438/0001-82, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, nº 165 - São Pedro - Mariana - MG - 35420-000. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preços, equipamentos de proteção individual (EPI's) e outros materiais de segurança do trabalho para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. **ITENS:** 26 e 29. **VALOR:** R\$ 20.303,50 (vinte mil e trezentos e três reais e cinquenta centavos). **HOMOLOGADO em:** 24/06/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 14/10/2019. **VIGÊNCIA:** 14/10/2019 à 14/10/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17. 512. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 12. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE INTENÇÃO: Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº041/2019. Prefeitura Municipal de Mariana MG, conforme Procedimento Administrativo nº304/2018, Concorrência Pública Nº004/2018. Objeto: “contratação de empresa de engenharia Especializada para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Serviços de Tapa Buracos (OTB) nas ruas da sede, Distritos, Subdistritos e localidades do Município de Mariana”. Conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, adesão no valor estimado de R\$675.014,82 (seiscentos e setenta e cinco mil e quatorze reais e oitenta e dois centavos), para o item: 1, subitens 1.2 a 1.7; item 2, subitens 2.1 a 2.4; item 3, subitens 3.1 a 3.7; item 4, subitens 4.1 a 4.4 e 4.6 a 4.8; item 6; item 7 e item 8. Prestadora de Serviços: 3T Logística e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº07.147.998/0001-09.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo Menor Preço Global, destinada à Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de terraplenagem das áreas destinadas à implantação dos reservatórios de água potável (RAP) das estações de tratamento, ETA Sul e ETA Alto do Rosário, no município de Mariana/MG, em conformidade ao estabelecido no edital 025/2019 e anexos. Data da Realização: 20/11/2019 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.420-000, Mariana/MG, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.